

**ITAPEVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Oficial de Procuradoria**

SL-014MA-20  
CÓD: 7891122031910  
EDITAL Nº 001/2020

---

## ***Língua Portuguesa***

Interpretação de texto. . . . .	01
Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentidos próprio e figurado. . . . .	03
Ortografia. . . . .	05
Pontuação. . . . .	07
Acentuação. . . . .	09
Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). . . . .	12
Concordâncias verbal e nominal. . . . .	24
Regências verbal e nominal. . . . .	26
Crase. . . . .	28
Figuras de linguagem. . . . .	30
Vícios de linguagem. . . . .	33
Equivalência e transformação de estruturas. . . . .	35
Flexão de substantivos, adjetivos e pronomes (gênero, número, grau e pessoa). . . . .	37
Sintaxe. . . . .	37
Morfologia. . . . .	43
Estrutura e formação das palavras. . . . .	43
Discursos direto, indireto e indireto livre. . . . .	43
Processos de coordenação e subordinação. . . . .	46
Colocação pronominal. . . . .	46

## ***Noções De Informática***

– MS-Windows 10: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos. . . . .	01
MS-Office 2019. – MSWord 2019: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto . . . . .	04
– MS-Excel 2019: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados . . . . .	11
– Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. . . . .	19
– Internet: Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas . . . . .	23

## ***Direito Administrativo (Noções)***

Princípios informativos do direito administrativo. . . . .	01
Administração Pública. Princípios básicos. . . . .	05
Poderes Administrativos. . . . .	09
Atos administrativos. . . . .	13
Lei Federal nº 9.784/99. . . . .	23
Agentes Públicos. Servidores Públicos. Regime jurídico. Direitos. Deveres. . . . .	29
Lei de Transparência na Administração Pública, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. . . . .	36

## ***Direito Processual Civil (CPC) (Noções)***

Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. . . . .	01
---	----

---

## ***Direito Tributário (Noções)***

Competência Tributária. Princípios Constitucionais Tributários .....	01
Tributos de Competência dos Municípios .....	07
Dívida Ativa .....	08

## ***Direitos Difusos (Noções)***

Principais categorias e legislação respectiva: Meio Ambiente e Urbanismo .....	01
Patrimônio Público: Controle da Administração Pública .....	07
Idoso .....	12
Pessoa com deficiência .....	21
Saúde Pública .....	37
Educação .....	46
Acessibilidade .....	65
Direitos básicos do consumidor .....	68
Ação civil pública: Conceito e objeto .....	79

## ***Direito Financeiro (Noções)***

Conceito. Características e fins da atividade financeira .....	01
--	----

## ***Direito Do Trabalho E Processo Trabalhista (Noções)***

Relação de Trabalho e Relação de emprego. Estrutura da relação empregatícia .....	01
Modalidades de contrato de trabalho .....	03
Empregado: conceito. Empregador: conceito .....	06

## ***Humanística (Noções)***

Teoria Geral do Direito e da Política. O conceito de Política. Política e Direito .....	01
Ideologias .....	13
A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU) .....	15
Introdução à sociologia da administração judiciária .....	17
Direito, Comunicação Social e opinião pública .....	28
Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal .....	32

## Como passar em um concurso público?

Todos nós sabemos que é um grande desafio ser aprovado em concurso público, dessa maneira é muito importante o concurseiro estar focado e determinado em seus estudos e na sua preparação.

É verdade que não existe uma fórmula mágica ou uma regra de como estudar para concursos públicos, é importante cada pessoa encontrar a melhor maneira para estar otimizando sua preparação.

Algumas dicas podem sempre ajudar a elevar o nível dos estudos, criando uma motivação para estudar. Pensando nisso, a Solução preparou esse artigo com algumas dicas que irá fazer toda diferença na sua preparação.

**Então mãos à obra!**

## Separamos algumas dicas para lhe ajudar a passar em concurso público!

- **Esteja focado em seu objetivo:** É de extrema importância você estar focado em seu objetivo, a aprovação no concurso. Você vai ter que colocar em sua mente que sua prioridade é dedicar-se para a realização de seu sonho.

- **Não saia atirando para todos os lados:** Procure dar atenção em um concurso de cada vez, a dificuldade é muito maior quando você tenta focar em vários certames, devido as matérias das diversas áreas serem diferentes. Desta forma, é importante que você defina uma área se especializando nela. Se for possível realize todos os concursos que saírem que englobe a mesma área.

- **Defina um local, dias e horários para estudar:** Uma maneira de organizar seus estudos é transformando isso em um hábito, determinado um local, os horários e dias específicos para estar estudando cada disciplina que irá compor o concurso. O local de estudo não pode ter uma distração com interrupções constantes, é preciso ter concentração total.

- **Organização:** Como dissemos anteriormente, é preciso evitar qualquer distração, suas horas de estudos são inegociáveis, precisa de dedicação. É praticamente impossível passar em um concurso público se você não for uma pessoa organizada, é importante ter uma planilha contendo sua rotina diária de atividades definindo o melhor horário de estudo.

- **Método de estudo:** Um grande aliado para facilitar seus estudos, são os resumos. Isso irá te ajudar na hora da revisão sobre o assunto estudado, é fundamental que você inicie seus estudos antes mesmo de sair o edital, caso o mesmo ainda não esteja publicado, busque editais de concursos anteriores. Busque refazer a provas dos concursos anteriores, isso irá te ajudar na preparação.

- **Invista nos materiais:** É essencial que você tenha um bom material voltado para concursos públicos, completo e atualizado. Esses materiais devem trazer toda a teoria do edital de uma forma didática e esquematizada, contendo muito exercícios. Quando mais exercícios você realizar, melhor será sua preparação para realizar a prova do certame.

- **Cuide de sua preparação:** Não é só os estudos que é importante na sua preparação, evite perder sono, isso te deixará com uma menor energia e um cérebro cansado. É preciso que você tenha uma boa noite de sono. Outro fator importante na sua preparação, é tirar ao menos 1 (um) dia na semana para descanso e lazer, renovando as energias e evitando o estresse.

## Se prepare para o concurso público!

O concurseiro preparado não é aquele que passa o dia todo estudando, mas está com a cabeça nas nuvens, e sim aquele que se planeja pesquisando sobre o concurso de interesse, conferindo editais e provas anteriores, participando de grupos com enquetes sobre o mesmo, conversando com pessoas que já foram aprovadas absorvendo as dicas e experiências, analisando a banca examinadora do certame.

O Plano de Estudos é essencial na otimização dos estudos, ele deve ser simples, com fácil compreensão e personalizado com sua rotina, vai ser seu triunfo para aprovação, sendo responsável pelo seu crescimento contínuo.

Além do plano de estudos, é importante ter um Plano de Revisão, será ele que irá te ajudar na memorização dos conteúdos estudados até o dia da realização da prova, evitando a correria para fazer uma revisão de última hora próximo ao dia da prova.

Está em dúvida por qual matéria começar a estudar?! Uma dica, comece pela Língua Portuguesa, é a matéria com maior requisito nos concursos, a base para uma boa interpretação, no qual abrange todas as outras matérias.

---

## Vida Social!

Sabemos que faz parte algumas abdições na vida de quem estuda para concursos públicos, sempre que possível é importante conciliar os estudos com os momentos de lazer e bem-estar. A vida de concurseiro é temporária, quem determina o tempo é você, através da sua dedicação e empenho. Você terá que fazer um esforço para deixar de lado um pouco a vida social intensa, é importante compreender que quando for aprovado, verá que todo o esforço valeu a pena para realização do seu sonho.

Uma boa dica, é fazer exercícios físicos, uma simples corrida por exemplo é capaz de melhorar o funcionamento do Sistema Nervoso Central, um dos fatores que são chaves para produção de neurônios nas regiões associadas à aprendizagem e memória.

## Motivação!

A motivação é a chave do sucesso na vida dos concurseiros. Compreendemos que nem sempre é fácil, e as vezes bate aquele desânimo com vários fatores ao nosso redor. Porém a maior garra será focar na sua aprovação no concurso público dos seus sonhos.

É absolutamente normal caso você não seja aprovado de primeira, é primordial que você PERSISTA, com o tempo você irá adquirir conhecimento e experiência.

Então é preciso se motivar diariamente para seguir a busca da aprovação, algumas orientações importantes para conseguir motivação:

- Procure ler frases motivacionais, são ótimas para lembrar dos seus propósitos;
- Leia sempre os depoimentos dos candidatos aprovados nos concursos públicos;
- Procure estar sempre entrando em contato com os aprovados;
- Escreva o porque que você deseja ser aprovado no concurso, quando você sabe seus motivos, isso te dá um ânimo maior para seguir focado, tornando o processo mais prazeroso;
- Saiba o que realmente te impulsiona, o que te motiva. Dessa maneira será mais fácil vencer as adversidades que irá aparecer.
- Procure imaginar você exercendo a função da vaga pleiteada, sentir a emoção da aprovação e ver as pessoas que você gosta, felizes com seu sucesso.

Como dissemos no começo, não existe uma fórmula mágica, um método infalível. O que realmente existe é a sua garra, sua dedicação e motivação para estar realizando o seu grande sonho, de ser aprovado no concurso público. acredite em você e no seu potencial.

A Solução tem ajudado há mais de 35 anos quem quer vencer a batalha do concurso público. Se você quer aumentar as suas chances de passar, conheça os nossos materiais, acessando o nosso site: [www.apostilasolucao.com.br](http://www.apostilasolucao.com.br)

---

---

## LÍNGUA PORTUGUESA

---

Interpretação de texto. . . . .	01
Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentidos próprio e figurado. . . . .	03
Ortografia. . . . .	05
Pontuação. . . . .	07
Acentuação. . . . .	09
Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). . . . .	12
Concordâncias verbal e nominal. . . . .	24
Regências verbal e nominal. . . . .	26
Crase. . . . .	28
Figuras de linguagem. . . . .	30
Vícios de linguagem. . . . .	33
Equivalência e transformação de estruturas. . . . .	35
Flexão de substantivos, adjetivos e pronomes (gênero, número, grau e pessoa). . . . .	37
Sintaxe. . . . .	37
Morfologia. . . . .	43
Estrutura e formação das palavras. . . . .	43
Discursos direto, indireto e indireto livre. . . . .	43
Processos de coordenação e subordinação. . . . .	46
Colocação pronominal. . . . .	46

---

**INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.****Leitura**

A leitura é prática de interação social de linguagem. A leitura, como prática social, exige um leitor crítico que seja capaz de mobilizar seus conhecimentos prévios, quer linguísticos e textuais, quer de mundo, para preencher os vazios do texto, construindo novos significados. Esse leitor parte do já sabido/conhecido, mas, superando esse limite, incorpora, de forma reflexiva, novos significados a seu universo de conhecimento para melhor entender a realidade em que vive.

**Compreensão**

A compreensão de um texto é a análise e decodificação do que está realmente escrito nele, das frases e ideias ali presentes. A compreensão de texto significa decodificá-lo para entender o que foi dito. É a análise objetiva e a assimilação das palavras e ideias presentes no texto.

Para ler e entender um texto é necessário obter dois níveis de leitura: informativa e de reconhecimento.

Um texto para ser compreendido deve apresentar ideias selecionadas e organizadas, através dos parágrafos que é composto pela ideia central, argumentação/desenvolvimento e a conclusão do texto.

Quando se diz que uma pessoa tem a compreensão de algo, significa que é dotada do perfeito domínio intelectual sobre o assunto.

Para que haja a compreensão de algo, como um texto, por exemplo, é necessária a sua interpretação. Para isso, o indivíduo deve ser capaz de desvendar o significado das construções textuais, com o intuito de compreender o sentido do contexto de uma frase.

Assim, quando não há uma correta interpretação da mensagem, consequentemente não há a correta compreensão da mesma.

**Interpretação**

Interpretar é a ação ou efeito que estabelece uma relação de percepção da mensagem que se quer transmitir, seja ela simultânea ou consecutiva, entre duas pessoas ou entidades.

A importância dada às questões de interpretação de textos deve-se ao caráter interdisciplinar, o que equivale dizer que a competência de ler texto interfere decididamente no aprendizado em geral, já que boa parte do conhecimento mais importante nos chega por meio da linguagem escrita. A maior herança que a escola pode legar aos seus alunos é a competência de ler com autonomia, isto é, de extrair de um texto os seus significados.

Num texto, cada uma das partes está combinada com as outras, criando um todo que não é mero resultado da soma das partes, mas da sua articulação.

Assim, a apreensão do significado global resulta de várias leituras acompanhadas de várias hipóteses interpretativas, levantadas a partir da compreensão de dados e informações inscritos no texto lido e do nosso conhecimento do mundo.

A interpretação do texto é o que podemos concluir sobre ele, depois de estabelecer conexões entre o que está escrito e a realidade. São as conclusões que podemos tirar com base nas ideias do autor. Essa análise ocorre de modo subjetivo, e são relacionadas com a dedução do leitor.

A interpretação de texto é o elemento-chave para o resultado acadêmico, eficiência na solução de exercícios e mesmo na compreensão de situações do dia-a-dia.

Além de uma leitura mais atenta e conhecimento prévio sobre o assunto, o elemento de fundamental importância para interpretar e compreender corretamente um texto é ter o domínio da língua.

E mesmo dominando a língua é muito importante ter um dicionário por perto. Isso porque ninguém conhece o significado de todas as palavras e é muito difícil interpretar um texto desconhecendo certos termos.

**Dicas para uma boa interpretação de texto:**

- Leia todo o texto pausadamente
- Releia o texto e marque todas as palavras que não sabe o significado
- Veja o significado de cada uma delas no dicionário e anote
- Separe os parágrafos do texto e releia um a um fazendo o seu resumo
- Elabore uma pergunta para cada parágrafo e responda
- Questione a forma usada para escrever
- Faça um novo texto com as suas palavras, mas siga as ideias do autor.

Lembre-se que para saber compreender e interpretar muito bem qualquer tipo de texto, é essencial que se leia muito. Quanto mais se lê, mais facilidade de interpretar se tem. E isso é fundamental em qualquer coisa que se faça, desde um concurso, vestibular, até a leitura de um anúncio na rua.

**Resumindo:**

	<b>Compreensão</b>	<b>Interpretação</b>
<b>O que é</b>	É a análise do que está escrito no texto, a compreensão das frases e ideias presentes.	É o que podemos concluir sobre o que está escrito no texto. É o modo como interpretamos o conteúdo.
<b>Informação</b>	A informação está presente no texto.	A informação está fora do texto, mas tem conexão com ele.
<b>Análise</b>	Trabalha com a objetividade, com as frases e palavras que estão escritas no texto.	Trabalha com a subjetividade, com o que você entendeu sobre o texto.

**QUESTÕES****01. SP Parcerias - Analista Técnico - 2018 - FCC****Uma compreensão da História**

Eu entendo a História num sentido sincrônico, isto é, em que tudo acontece simultaneamente. Por conseguinte, o que procura o romancista - ao menos é o que eu tento fazer - é esboçar um sentido para todo esse caos de fatos gravados na tela do tempo. Sei que esses fatos se deram em tempos distintos, mas procuro encontrar um fio comum entre eles. Não se trata de escapar do presente. Para mim, tudo o que aconteceu está a acontecer. E isto não é novo, já o afirmava o pensador italiano Benedetto Croce, ao escrever: "Toda a História é História contemporânea". Se tivesse que escolher um sinal que marcasse meu norte de vida, seria essa frase de Croce.

(SARAMAGO, José. *As palavras de Saramago*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 256)

José Saramago entende que sua função como romancista é

- A) estudar e imaginar a História em seus movimentos sincrônicos predominantes.  
 B) ignorar a distinção entre os tempos históricos para mantê-los vivos em seu passado.  
 C) buscar traçar uma linha contínua de sentido entre fatos dispersos em tempos distintos.  
 D) fazer predominar o sentido do tempo em que se vive sobre o tempo em que se viveu.  
 E) expressar as diferenças entre os tempos históricos de modo a valorizá-las em si mesmas.

**02. Prof. de Chapecó – SC – Engenheiro de Trânsito – 2016 - IOBV**

*Por Jonas Valente\*, especial para este blog.*

A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Crimes Cibernéticos da Câmara dos Deputados divulgou seu relatório final. Nele, apresenta proposta de diversos projetos de lei com a justificativa de combater delitos na rede. Mas o conteúdo dessas proposições é explosivo e pode mudar a Internet como a conhecemos hoje no Brasil, criando um ambiente de censura na web, ampliando a repressão ao acesso a filmes, séries e outros conteúdos não oficiais, retirando direitos dos internautas e transformando redes sociais e outros aplicativos em máquinas de vigilância.

Não é de hoje que o discurso da segurança na Internet é usado para tentar atacar o caráter livre, plural e diverso da Internet. Como há dificuldades de se apurar crimes na rede, as soluções buscam criminalizar o máximo possível e transformar a navegação em algo controlado, violando o princípio da presunção da inocência previsto na Constituição Federal. No caso dos crimes contra a honra, a solução adotada pode ter um impacto trágico para o debate democrático nas redes sociais – atualmente tão importante quanto aquele realizado nas ruas e outros locais da vida off line. Além disso, as propostas mutilam o Marco Civil da Internet, lei aprovada depois de amplo debate na sociedade e que é referência internacional.

(\*BLOG DO SAKAMOTO, L. 04/04/2016)

Após a leitura atenta do texto, analise as afirmações feitas:

- I. O jornalista Jonas Valente está fazendo um elogio à visão equilibrada e vanguardista da Comissão Parlamentar que legisla sobre crimes cibernéticos na Câmara dos Deputados.  
 II. O Marco Civil da Internet é considerado um avanço em todos os sentidos, e a referida Comissão Parlamentar está querendo cercar o direito à plena execução deste marco.  
 III. Há o temor que o acesso a filmes, séries, informações em geral e o livre modo de se expressar venham a sofrer censura com a nova lei que pode ser aprovada na Câmara dos Deputados.  
 IV. A navegação na internet, como algo controlado, na visão do jornalista, está longe de se concretizar através das leis a serem votadas no Congresso Nacional.  
 V. Combater os crimes da internet com a censura, para o jornalista, está longe de ser uma estratégia correta, sendo mesmo perversa e manipuladora.

Assinale a opção que contém **todas** as alternativas corretas.

- A) I, II, III.  
 B) II, III, IV.  
 C) II, III, V.  
 D) II, IV, V.

**03. Prof. de São Gonçalo – RJ – Analista de Contabilidade – 2017 - BIO-RIO**

Édipo-rei

Diante do palácio de Édipo. Um grupo de crianças está ajoelhado nos degraus da entrada. Cada um tem na mão um ramo de oliveira. De pé, no meio delas, está o sacerdote de Zeus.

(*Edipo-Rei, Sófocles, RS: L&PM, 2013*)

O texto é a parte introdutória de uma das maiores peças trágicas do teatro grego e exemplifica o modo descritivo de organização discursiva. O elemento abaixo que NÃO está presente nessa descrição é:

- A) a localização da cena descrita.  
 B) a identificação dos personagens presentes.  
 C) a distribuição espacial dos personagens.  
 D) o processo descritivo das partes para o todo.  
 E) a descrição de base visual.

**04. MPE-RJ – Analista do Ministério Público - Processual – 2016 - FGV**

**Problemas Sociais Urbanos**

*Brasil escola*

Dentre os problemas sociais urbanos, merece destaque a questão da segregação urbana, fruto da concentração de renda no espaço das cidades e da falta de planejamento público que vise à promoção de políticas de controle ao crescimento desordenado das cidades. A especulação imobiliária favorece o encarecimento dos locais mais próximos dos grandes centros, tornando-os inacessíveis à grande massa populacional. Além disso, à medida que as cidades crescem, áreas que antes eram baratas e de fácil acesso tornam-se mais caras, o que contribui para que a grande maioria da população pobre busque por moradias em regiões ainda mais distantes.

Essas pessoas sofrem com as grandes distâncias dos locais de residência com os centros comerciais e os locais onde trabalham, uma vez que a esmagadora maioria dos habitantes que sofrem com esse processo são trabalhadores com baixos salários. Incluem-se a isso as precárias condições de transporte público e a péssima infraestrutura dessas zonas segregadas, que às vezes não contam com saneamento básico ou asfalto e apresentam elevados índices de violência.

A especulação imobiliária também acentua um problema cada vez maior no espaço das grandes, médias e até pequenas cidades: a questão dos lotes vagos. Esse problema acontece por dois principais motivos: 1) falta de poder aquisitivo da população que possui terrenos, mas que não possui condições de construir neles e 2) a espera pela valorização dos lotes para que esses se tornem mais caros para uma venda posterior. Esses lotes vagos geralmente apresentam problemas como o acúmulo de lixo, mato alto, e acabam tornando-se focos de doenças, como a dengue.

*PENA, Rodolfo F. Alves. "Problemas socioambientais urbanos"; Brasil Escola. Disponível em <http://brasilecola.uol.com.br/brasil/problemas-ambientais-sociais-decorrentes-urbanizacao.htm>. Acesso em 14 de abril de 2016.*

A estruturação do texto é feita do seguinte modo:

- A) uma introdução definidora dos problemas sociais urbanos e um desenvolvimento com destaque de alguns problemas;  
 B) uma abordagem direta dos problemas com seleção e explicação de um deles, visto como o mais importante;

C) uma apresentação de caráter histórico seguida da explicação de alguns problemas ligados às grandes cidades;

D) uma referência imediata a um dos problemas sociais urbanos, sua explicação, seguida da citação de um segundo problema;

E) um destaque de um dos problemas urbanos, seguido de sua explicação histórica, motivo de crítica às atuais autoridades.

**05. MPE-RJ – Técnico do Ministério Público - Administrativa – 2016 - FGV**

**O futuro da medicina**

O avanço da tecnologia afetou as bases de boa parte das profissões. As vítimas se contam às dezenas e incluem músicos, jornalistas, carteiros etc. Um ofício relativamente poupado até aqui é o de médico. Até aqui. A crer no médico e “geek” Eric Topol, autor de “The Patient Will See You Now” (o paciente vai vê-lo agora), está no forno uma revolução da qual os médicos não escaparão, mas que terá impactos positivos para os pacientes.

Para Topol, o futuro está nos smartphones. O autor nos coloca a par de incríveis tecnologias, já disponíveis ou muito próximas disso, que terão grande impacto sobre a medicina. Já é possível, por exemplo, fotografar pintas suspeitas e enviar as imagens a um algoritmo que as analisa e diz com mais precisão do que um dermatologista se a mancha é inofensiva ou se pode ser um câncer, o que exige medidas adicionais.

Está para chegar ao mercado um apetrecho que transforma o celular num verdadeiro laboratório de análises clínicas, realizando mais de 50 exames a uma fração do custo atual. Também é possível, adquirindo lentes que custam centavos, transformar o smartphone num supermicroscópio que permite fazer diagnósticos ainda mais sofisticados.

Tudo isso aliado à democratização do conhecimento, diz Topol, fará com que as pessoas administrem mais sua própria saúde, recorrendo ao médico em menor número de ocasiões e de preferência por via eletrônica. É o momento, assegura o autor, de ampliar a autonomia do paciente e abandonar o paternalismo que desde Hipócrates assombra a medicina.

Concordando com as linhas gerais do pensamento de Topol, mas acho que, como todo entusiasta da tecnologia, ele provavelmente exagera. Acho improvável, por exemplo, que os hospitais caminhem para uma rápida extinção. Dando algum desconto para as previsões, “The Patient...” é uma excelente leitura para os interessados nas transformações da medicina.

*Folha de São Paulo online – Coluna Hélio Schwartzman – 17/01/2016.*

Segundo o autor citado no texto, o futuro da medicina:

- A) encontra-se ameaçado pela alta tecnologia;
- B) deverá contar com o apoio positivo da tecnologia;
- C) levará à extinção da profissão de médico;
- D) independará completamente dos médicos;
- E) estará limitado aos meios eletrônicos.

**RESPOSTAS**

01	C
02	C
03	D
04	B
05	B

**SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS: SINÔNIMOS, ANTÔNIMOS, SENTIDOS PRÓPRIO E FIGURADO.**

A Significação das palavras é estudada pela semântica, que estuda o sentido das palavras e as relações de sentido que as palavras estabelecem entre si.

**Sinônimos e antônimos**

Sinônimos: palavras de sentido igual ou parecido.

Ex.: necessário, essencial, fundamental, obrigatório

Geralmente é indiferente usar um sinônimo ou outro. O fato linguístico de existirem sinônimos chama-se *sinonímia*, palavra que também designa o emprego de sinônimos.

Antônimos: palavras de sentido oposto.

Ex.: dedicado: desinteressado, desapegado, relapso.

Pontual: atrasado, retardado, irresponsável.

A *antonímia* pode ser originada por um prefixo de sentido oposto ou negativo. Ex.: simpático/antipático, progredir/regredir, ativo/inativo, esperar/desesperar, simétrico/assimétrico.

**Homônimos**

Se refere à capacidade de as palavras serem homônimas (som igual, escrita igual, significado diferente), homófonas (som igual, escrita diferente, significado diferente) ou homógrafas (som diferente, escrita igual, significado diferente).

O contexto é quem vai determinar a significação dos homônimos. Ela pode ser causa de ambiguidade, por isso é considerada uma deficiência dos idiomas.

Homônimos

rio (curso de água) e rio (verbo rir);

caminho (itinerário) e caminho (verbo caminhar).

Homófonos

cem (número) e sem (indica falta)

senso (sentido) e censo (levantamento estatístico)

Homógrafos

colher (talher) e colher (apanhar);

acerto (correção) e acerto (verbo acertar);

**Parônimos**

Se refere a palavras que são escritas e pronunciadas de forma parecida, mas que apresentam significados diferentes.

infligir (*aplicar*) e infringir (*transgredir*),

sede (*vontade de beber*) e cede (*verbo ceder*),

deferir (*conceder, dar deferimento*) e diferir (*ser diferente, divergir, adiar*),

ratificar (*confirmar*) e retificar (*tornar reto, corrigir*),

vultoso (*volumoso, muito grande: soma vultosa*) e vultuoso (*congestionado: rosto vultuoso*).

**Polissemia**

Polissemia indica a capacidade de uma palavra apresentar uma multiplicidade de significados, conforme o contexto em que ocorre. Uma palavra pode ter mais de uma significação. Ex.:

*Mangueira*: tubo de borracha ou plástico para regar as plantas ou apagar incêndios; árvore frutífera; grande curral de gado.

*Pena*: pluma; peça de metal para escrever; punição; dó.

### Denotação e conotação

Denotação indica a capacidade de as palavras apresentarem um *sentido literal* (próprio) e objetivo. A conotação indica a capacidade de as palavras apresentarem um *sentido figurado* e simbólico.

Exemplos com sentido denotativo:

As águas *pingavam* da torneira, (sentido próprio).

As horas iam *pingando* lentamente, (sentido figurado).

Exemplos com sentido conotativo:

Comprei uma correntinha de *ouro*.

Fulano nadava em *ouro*.

### Hiperonímia e hiponímia

Hiperonímia e a hiponímia indicam a capacidade das palavras estabelecerem relações hierárquicas de significado. Um hiperônimo, palavra superior com um sentido mais abrangente, engloba um hipônimo, palavra inferior com sentido mais restrito.

Fruta é hiperônimo de banana.

Banana é hipônimo de fruta.

## QUESTÕES

### 01. Pref. de Itaquitinga/PE – Psicólogo – 2016 - IDHTEC

A entrada dos prisioneiros foi comovedora (...) Os combatentes contemplavam-nos entristecidos. Surpreendiam-se; comoviam-se. O arraial, in extremis, punhalhes adiante, naquele armistício transitório, uma legião desarmada, mutilada faminta e claudicante, num assalto mais duro que o das trincheiras em fogo. Custava-lhes admitir que toda aquela gente inútil e frágil saísse tão numerosa ainda dos casebres bombardeados durante três meses. Contemplando-lhes os rostos baços, os arcabouços esmirrados e sujos, cujos molambos em tiras não encobriam lanhos, escaras e escalavros – a vitória tão longamente apetecida decaía de súbito. Repugnava aquele triunfo. Envergonhava. Era, com efeito, contraproducente compensação a tão luxuosos gastos de combates, de reveses e de milhares de vidas, o apresamento daquela caqueirada humana – do mesmo passo angulhenta e sinistra, entre trágica e imunda, passando-lhes pelos olhos, num longo enxurro de carcaças e molambos...

Nem um rosto viril, nem um braço capaz de suspender uma arma, nem um peito resfolegante de campeador domado: mulheres, sem-número de mulheres, velhas espectrais, moças envelhecidas, velhas e moças indistintas na mesma fealdade, escaveiradas e sujas, filhos escanchados nos quadris desnalgados, filhos encarapitados às costas, filhos suspensos aos peitos murchos, filhos arrastados pelos braços, passando; crianças, sem-número de crianças; velhos, sem-número de velhos; raros homens, enfermos opilados, faces túmidas e mortas, de cera, bustos dobrados, andar cambaleante.

(CUNHA, Euclides da. *Os sertões: campanha de Canudos*. Edição Especial. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1980.)

Em qual das alternativas abaixo NÃO há um par de sinônimos?

- A) Armistício – destruição
- B) Claudicante – manco
- C) Reveses – infortúnios
- D) Fealdade – feiura
- E) Opilados – desnutridos

### 02. Pref. de Cruzeiro/SP – Instrutor de Desenho Técnico e Mecânico – 2016 - Instituto Excelência

Assinale a alternativa em que as palavras podem servir de exemplos de parônimos:

- A) Cavaleiro (Homem a cavalo) – Cavalheiro (Homem gentil).
- B) São (sadio) – São (Forma reduzida de Santo).
- C) Acento (sinal gráfico) – Assento (superfície onde se senta).
- D) Nenhuma das alternativas.

### 03. TJ/MT – Analista Judiciário – Ciências Contábeis – 2017 - UFMT

Na língua portuguesa, há muitas palavras parecidas, seja no modo de falar ou no de escrever. A palavra sessão, por exemplo, assemelha-se às palavras cessão e seção, mas cada uma apresenta sentido diferente. Esse caso, mesmo som, grafias diferentes, denomina-se homônimo homófono. Assinale a alternativa em que todas as palavras se encontram nesse caso.

- A) taxa, cesta, assento
- B) concerto, pleito, ótico
- C) cheque, descrição, manga
- D) serrar, ratificar, emergir

### 04. TJ/MT – Analista Judiciário – Direito – 2017 - UFMT

#### A fuga dos rinocerontes

*Espécie ameaçada de extinção escapa dos caçadores da maneira mais radical possível – pelo céu.*

Os rinocerontes-negros estão entre os bichos mais visados da África, pois sua espécie é uma das preferidas pelo turismo de caça. Para tentar salvar alguns dos 4.500 espécimes que ainda restam na natureza, duas ONG ambientais apelaram para uma solução extrema: transportar os rinocerontes de helicóptero. A ação utilizou helicópteros militares para remover 19 espécimes – com 1,4 toneladas cada um – de seu habitat original, na província de Cabo Oriental, no sudeste da África do Sul, e transferi-los para a província de Lango, no norte do país, a 1.500 quilômetros de distância, onde vivem longe dos caçadores. Como o trajeto tem áreas inacessíveis de carro, os rinocerontes tiveram de voar por 24 quilômetros. Sedados e de olhos vendados (para evitar sustos caso acordassem), os rinocerontes foram içados pelos tornozelos e voaram entre 10 e 20 minutos. Parece meio brutal? Os responsáveis pela operação dizem que, além de mais eficiente para levar os paquidermes a locais de difícil acesso, o procedimento é mais gentil.

(BADÔ, F. *A fuga dos rinocerontes*. *Superinteressante*, nº 229, 2011.)

A palavra radical pode ser empregada com várias acepções, por isso denomina-se polissêmica. Assinale o sentido dicionarizado que é mais adequado no contexto acima.

- A) Que existe intrinsecamente num indivíduo ou coisa.
- B) Brusco; violento; difícil.
- C) Que não é tradicional, comum ou usual.
- D) Que exige destreza, perícia ou coragem.

---

## NOÇÕES DE INFORMÁTICA

---

– MS-Windows 10: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos . . . . .	01
MS-Office 2019. – MSWord 2019: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. . . . .	04
– MS-Excel 2019: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. . . . .	11
– Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. . . . .	19
– Internet: Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. . . . .	23

**– MS-WINDOWS 10: CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS, ÁREA DE TRABALHO, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, USO DOS MENUS, PROGRAMAS E APLICATIVOS, INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS**

### WINDOWS 10

Provavelmente, você já ouviu falar sobre o Windows: as caixas e as janelas que sempre lhe dão as boas-vindas quando você liga o seu computador. Na verdade, milhões de pessoas em todo o mundo estão tentando entender e interagir com isso enquanto você lê este livro. Quase todos os novos computadores e laptops vendidos atualmente vêm com uma cópia do Windows pré-instalada, pronta para abrir as caixas coloridas na tela.

#### *O que É o Windows e Por Que Você o Está Usando?*

Criado e vendido por uma empresa chamada Microsoft, o Windows não é como o seu software usual, que permite que você faça seu imposto de renda ou envie e-mails furiosos para os políticos. Não, o Windows é um sistema operacional, ou seja, ele controla a maneira como você trabalha com o seu computador. Ele existe há mais de 30 anos e sua versão mais recente é chamada Windows 10, como mostra a Figura 1-1.



O Windows recebeu esse nome baseado em todas aquelas janelinhas que ele coloca em seu monitor. Cada janela mostra informações, tais como uma imagem, um programa que você esteja executando, ou uma advertência técnica. É possível colocar várias janelas na tela ao mesmo tempo e pular de uma para outra, visitando diversos programas — ou, ampliar uma janela para preencher a tela inteira.

Ao ligar seu computador, o Windows pula para dentro da tela e supervisiona qualquer programa em execução. Quando tudo está indo bem, você nem percebe o Windows funcionando; você simplesmente vê seus programas ou seu trabalho. No entanto, quando as coisas não vão bem, geralmente o Windows deixa você com a pulga atrás da orelha com uma mensagem de erro confusa.

Além de controlar seu computador e dar ordens aos seus programas, o Windows vem com vários programas gratuitos e aplicativos. Esses programas e aplicativos permitem realizar diversas ações, tais como escrever e imprimir cartas, navegar pela internet, escutar música e enviar fotos recentes de sua última refeição para seus amigos.

#### O Que É o Windows 10?

E por que você está usando o Windows? Se for como a maioria das pessoas, você não teve muita opção. Praticamente todos os computadores, laptops ou tablets Windows vendidos desde 29 de julho de 2015 vêm com o Windows 10 pré-instalado. Algumas pessoas fugiram do Windows comprando computadores Apple (aqueles computadores mais bonitos e mais caros). Mas, provavelmente, você, seus vizinhos, seu chefe e milhões de outras pessoas em todo o mundo estão usando o Windows.

- A Microsoft quer que o Windows 10 seja executado em PCs, laptops, tablets e telefones. (Ele se parece e se comporta quase identicamente em todos eles.) É por isso que Windows 10 inclui muito botões grandes para facilitar o toque com os dedos em touchscreens. Ele também pode executar aplicativos, pequenos programas geralmente encontrados em smartphones e tablets, no Windows de um computador de mesa.

- Para confundir todo mundo, a Microsoft nunca lançou um Windows 9.

Ela pulou um número de versão quando mudou do Windows 8.1 para o Windows 10.

- O tradicional menu Iniciar da versão de desktop, que desapareceu nos Windows 8 e 8.1, retorna no Windows 10. Esse novo menu customizável exibe aplicativos no seu lado direito.

#### Separando os anúncios dos recursos

A Microsoft não se cansa de alardear o tão eficiente A Microsoft não se cansa de alardear o

Windows como o seu parceiro no uso do computador, visando o seu melhor interesse, mas isso não é inteiramente verdade.

O Windows sempre se volta para os interesses da Microsoft. Você descobrirá isso assim que precisar ligar para a Microsoft para resolver qualquer problema com o Windows e ela lhe cobrar \$100 por hora para suporte telefônico.

A Microsoft também costuma usar o Windows para adicionar seus próprios produtos e serviços. Por exemplo, o Microsoft Edge, o novo navegador do Windows, inicia com links para sites próprios da Microsoft.

A área de favoritos do navegador, um lugar onde você pode armazenar seus lugares favoritos da web, já vem com vários sites da Microsoft registrados.

O Windows 10 adiciona um link para o OneDrive, o serviço online de armazenamento, em todas as pastas. Mas a Microsoft não é tão eficiente a ponto de lhe avisar que você precisa pagar uma taxa anual quando atinge seu limite de armazenamento de sete gigabytes.

Você também pode ver anúncios dos aplicativos populares na Lock Screen do Windows, a página que aparece quando você fica um tempo sem usar o PC.

O aplicativo Maps usa o serviço de mapeamento Bing em vez de o Google Maps ou outro concorrente.

A Microsoft também quer que você comece a comprar aplicativos em vez de programas.

Eles são vendidos pela Windows Store, e a Microsoft lucra uma parte com cada venda.

#### E a lista continua.

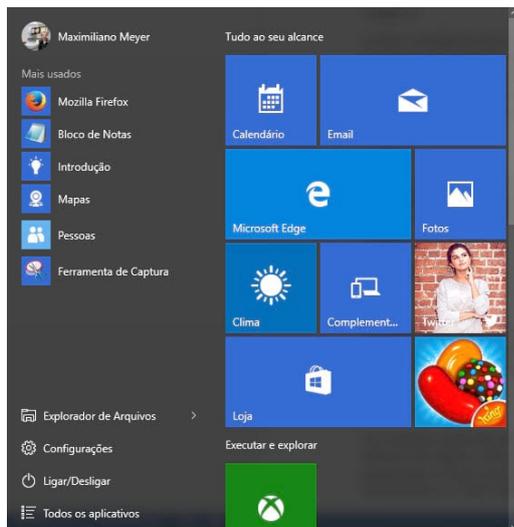
Colocando de forma direta, o Windows não somente controla seu computador como serve como um importante veículo de propaganda da Microsoft. Veja os anúncios inseridos no Windows como um vendedor batendo à sua porta.

### Principais novidades da nova versão

Novidades sempre acompanham um lançamento, seja de hardware, software, funcionalidades, segurança, etc. E como não poderia ser diferente, o Windows 10 está cheio delas. Venha conferir conosco tudo que estreou com essa versão do SO de Bill Gates.

#### Menu iniciar

A maior novidade de todo o sistema operacional, que a Microsoft se viu obrigada a reimplantar após milhares de críticas foi a volta do menu inicial no formato lista. O menu dinâmico que existia no Windows 8 saiu de cena, ou bem, em partes. Ainda é possível “alfinetar” programas e tarefas e montar seu menu inicial com facilidade como no W8, mas com a cara do Windows anteriores (que também permitiam a personalização, mas era mais feio e complicado).



#### Device Guard

Funcionalidade específica para computadores empresariais. O novo recurso vem para permitir que técnicos de TI tenham mais controle sobre o que pode ou não ser instalado nas máquinas. Tudo isto remotamente, sem precisar de demais softwares de terceiros. Mas o Device Guard não irá servir só para isso, ele também protege contra malwares e ataques à rede. Diversas marcas já garantiram que produzirão hardware compatível, como Acer, Lenovo e HP.

#### Windows Hello

Visando a tornar mais agradável e fácil o login, foi implementado o Windows Hello, um serviço exclusivo que permite a você logar sem senha. Isso acontece devido a um sistema de biometria e reconhecimento facial. Você poderá, inclusive, usar o sistema que lê a sua impressão digital já presente em diversas máquinas.

Se você quiser usar a câmera para reconhecer sua face precisará de um software destinado a isso, além de uma câmera dotada de tecnologia 3D infravermelha. No entanto, a Microsoft já informou que todos os notebooks e pc's que saírem de fábrica com o sistema

#### Microsoft Passport

Com o Microsoft Passport você poderá fazer login com segurança em diversos sites ou serviços ao mesmo tempo. A Microsoft disse que o serviço poderá se comunicar diretamente com os servidores, sem passar a senha durante os processos. Isso dará mais segurança, pois impede que a sua senha fique “transitando” pela web, dando chance para ser roubada.

Funciona assim: Sempre que você precisar se autenticar em algum site ou serviço o sistema enviará um código ao Hello, o mesmo que vimos anteriormente. O Hello confirma sua atividade, checa seu passaporte e você é logado onde desejava.

#### Novo prompt de comando

O prompt de comando, acessado após você digitar “cmd” na barra de busca foi, finalmente, reformulado. A ferramenta manteve o mesmo visual e recursos – limitados – desde os anos 90. Agora é possível usar recursos e atalhos nele como o Ctrl + v e colar algo. Útil para quem trabalha constantemente com ele e para quem quer realizar, por exemplo, um tutorial, mas não tem muita intimidade com a tela, digita errado, não entende os termos técnicos da computação, etc. Inclusive a fonte foi redesenhada e agora o prompt está mais bonito e legível.

#### Visão de tarefas

Esse é mais um dos recursos que parece ter vindo de inspiração de terceiros. Trata-se de uma função onde você pode criar N desktops, e manter, em cada um deles uma estação de trabalho diferente. Cada estação tem suas próprias janelas, abas e programas rodando. Por exemplo: no meu desktop 1 estava com o Skype e o iTunes abertos, ao mudar para o desktop 2 o iTunes continuou reproduzindo a música e o Skype continuou rodando, mas eu não podia acessar, nem pelo alt + tab, muito menos pela barra de tarefas.

O recurso, como disse, penso ter sido inspirado nos sistemas Linux que já apresentam a possibilidade de diversas estações de trabalho há anos. Criação própria ou não, ponto a favor pro Windows 10. Para acessá-lo vá clique na barra de tarefas mostrada abaixo.

#### DirectX 12

Finalmente o DirectX foi atualizado. O software trata-se de uma coleção de API's que tratam de renderizar gráficos, por exemplo, e são vitais para um bom gráfico nos games, programas gráficos, editores de vídeo, etc. O DirectX não recebia uma atualização significativa há cerca de 4 anos.

A Microsoft prometeu um ganho real de no mínimo 50% com a nova coleção de API.

#### Navegação mobile

Ainda não recebemos o Windows 10 nos smartphones da redação, mas procurando pela web já encontramos coisas bem legais. A mais legal de todas é uma em que você coloca seu dedo na tela, segura por alguns instantes e então flechinhas de navegação serão exibidas. O recurso é usado para navegar entre os textos digitados. Nunca mais sofra com aquele problema de tentar selecionar uma letra e selecionar a palavra inteira, for apagar algo e apagar tudo, etc.

Para digitar no Word mobile, que está mais forte do que nunca, a ferramenta é indispensável. Resta torcer para todos os SO mobile implantem o recurso.

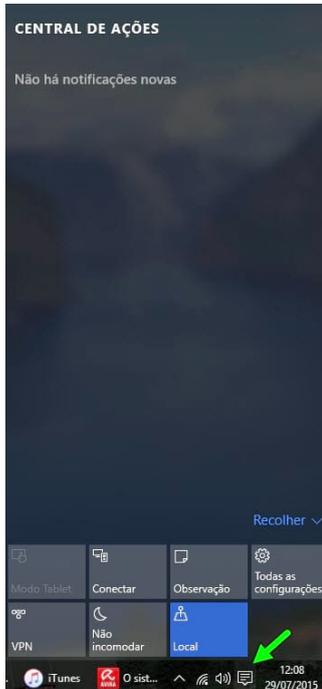
#### Apps a qualquer momento e universais

No Windows 8.1 tivemos a chegada em peso dos aplicativos para o Windows. Apps de notícias, previsão do tempo, bolsa de valores, fotos, esportes, etc. Porém eles só eram acessíveis no menu do sistema (quando você clica no botão Windows) Agora os apps permanecem, mas você pode acessá-los a qualquer momento, seja na área de trabalho, redimensioná-los, arrastá-los, minimizá-los, etc.

Já o que a Microsoft chamou de apps universais foi que, agora, todos os seus apps serão sincronizados automaticamente via OneDrive. Seus arquivos do Word, por exemplo, estarão presentes no desktop, notebook, smartphone, etc.

*Central de ações*

O Windows agora conta com uma central de ações. Fica localizada ali do lado da hora, um ícone daqueles baldezinhas de texto. Clique e você verá um resumo do que precisa ser observado no seu sistema (provavelmente mensagens como backup e outras aparecerão por aqui) além de opções úteis como conexões de áudio e vídeo com dispositivos sem fio, notas, redes VPN, etc. Um parente próximo daquele menu que aparecia no W8 quando colocávamos o mouse no canto superior direito do desktop e agora não existe mais.



*Navegador Microsoft Edge*

Navegando pelo Edge você poderá fazer diretamente “anotações web”, com recursos que incluem recortes, anotações, borrracha, escrever na tela, etc.

Outra coisa legal é que ao abrir uma janela do navegador você será inundado – no bom sentido – com um feed de notícias. Bem melhor e mais moderno que a página inicial do Internet Explorer que abre/abria a home do Msn.

*Cortana*

Se a Apple tem o Siri, o Android tem o Google Now, a Microsoft tem a Cortana. O assistente pessoal dos usuários de Windows 10 fará buscas e abrirá recursos, janelas, anotar recados, lhe dará indicações o que mais você mandar. Pelos vídeos publicados o assistente tem uma estabilidade e uso agradável. O único ponto negativo é que ainda não está disponível para o Brasil. Portanto, se você quiser testá-la, somente após passar seu Windows 10 para inglês, ok? O comando de voz para chamar ela é “Hey Cortana”.

*Novos atalhos de teclado no Windows 10*

O Windows 10 adicionou dois novos recursos em seus próprios atalhos de teclado — reposicionar janelas e áreas de trabalho virtuais. Por muitos anos, tem sido fácil colocar janelas lado a lado na área de trabalho nos sistemas operacionais Windows. O Windows 10 expande esse conceito, permitindo que você facilmente posicione quatro janelas lado a lado. Com todas as suas janelas visíveis na área de trabalho, é muito mais fácil copiar e colar informações entre elas.

Para posicionar as janelas...	...Pressione estas teclas
Posicionar a janela no canto superior direito	Windows + seta para direita + seta para cima
Posicionar a janela no canto superior esquerdo	Windows + seta para esquerda + seta para cima
Posicionar a janela no canto inferior direito	Windows + seta para direita + seta para baixo
Posicionar a janela no canto inferior esquerdo	Windows + seta para esquerda + seta para baixo

O Windows 10 também apresenta as áreas de trabalho virtuais, um modo de criar várias áreas de trabalho separadas. Você pode alinhar um conjunto de janelas e programas em uma área de trabalho, por exemplo, e então trocar para uma segunda área de trabalho para colocar janelas em um conjunto separado.

Para as áreas de trabalho virtuais para fazerem isto...	...Pressione estas teclas
Criar uma área de trabalho virtual nova	Windows + ctrl + d
Fechar a área de trabalho atual	Windows + ctrl + f4
Visualizar as áreas de trabalho virtuais atuais	Windows + tab (a área de trabalho aparece como miniatura na margem inferior da tela)
Trocar entre as áreas de trabalho virtuais	Windows + ctrl + esquerda ou win + ctrl + direita

*Referências*

- [http://www.altabooks.com.br/index.php?dispatch=attachments.getfile&attachment\\_id=2471](http://www.altabooks.com.br/index.php?dispatch=attachments.getfile&attachment_id=2471)
- <https://www.oficinadanet.com.br/post/14926-novos-recursos-do-windows-10>
- [www.qconcur.com](http://www.qconcur.com)

**QUESTÕES**

- 01.** Ano: 2017 Banca: IADES Órgão: CRF - DF Provas: IADES - 2017 - CRF - DF - Assistente I - Administrativo  
 O recurso Windows Hello do Windows 10 é  
 A) um assistente digital que permite realizar tarefas e definir lembretes.  
 B) uma proteção abrangente, incluindo antivírus, firewall, Windows Defender e tecnologias anti-phishing.  
 C) uma forma de acessar rapidamente o espaço de trabalho e usar o esboço da tela  
 D) um navegador que possibilita uma experiência de web pessoal e responsiva.  
 E) uma credencial de acesso sem senha que oferece um modo mais rápido e seguro de desbloquear seus dispositivos Windows.

**GABARITO OFICIAL: LETRA E**

- 02.** Ano: 2017 Banca: UFES Órgão: UFES Provas: UFES - 2017 - UFES - Assistente em Administração  
 O Windows 10 reintroduziu o botão “Iniciar”, que havia sido removido em versões anteriores do sistema operacional. Por meio do botão “Iniciar”, é possível abrir programas instalados no Windows 10 e ter acesso a outras funcionalidades desse sistema. NÃO é uma funcionalidade acionada por meio do botão “Iniciar” do Windows 10:

- A) desinstalar programas.
- B) ocultar um programa listado.
- C) mostrar ou ocultar arquivos frequentemente utilizados.
- D) instalar programas.
- E) desligar o serviço do computador.

**GABARITO OFICIAL: LETRA D**

**03.** Ano: 2018 Banca: PROMUN Órgão: Funcabes Prova: PROMUN - 2018 - Funcabes - Escriturário

Analise as afirmações abaixo quanto às funcionalidades e aplicações presentes no Windows 10:

I Por ser um sistema operacional moderno, o Windows 10 só pode ser utilizado quando está conectado à Internet; II O painel de controle no Windows 10 foi substituído pela assistente virtual Cortana; III O navegador de internet padrão no Windows 10 passou a ser o Google Chrome, substituindo o Internet Explorer.

Estão corretas as afirmações:

- A) I
- B) I e III
- C) II e III
- D) Nenhuma das alternativas

**GABARITO OFICIAL: LETRA D**

**04.** Ano: 2017 Banca: FGV Órgão: Prefeitura de Salvador - BA Prova: FGV - 2017 - Prefeitura de Salvador - BA - Técnico de Nível Superior I - Suporte Administrativo Operacional

Na sua configuração padrão, uma das formas de se obter ajuda do Microsoft Windows 10 é pressionando

- A) a tecla com o símbolo do Windows.
- B) as teclas Ctrl da direita e da esquerda, simultaneamente.
- C) Ctrl+Alt+Delete.
- D) F1.
- E) F12.

**GABARITO OFICIAL: LETRA D**

**05.** Ano: 2017 Banca: FEPESE Órgão: PC-SC Prova: FEPESE - 2017 - PC-SC - Agente de Polícia Civil

Qual o atalho de teclado do Windows 10 possibilita abrir a janela do Gerenciador de Tarefas do Windows?

- A) Alt + Esc
- B) Alt + Shift + Esc
- C) Ctrl + Shift + Esc
- D) Ctrl + Alt + Tab
- E) Ctrl + Alt + Esc

**GABARITO OFICIAL: LETRA C**

**MS-OFFICE 2019. – MSWORD 2019: ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS, EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS, CABEÇALHOS, PARÁGRAFOS, FONTES, COLUNAS, MARCADORES SIMBÓLICOS E NUMÉRICOS, TABELAS, IMPRESSÃO, CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS, LEGENDAS, ÍNDICES, INSERÇÃO DE OBJETOS, CAMPOS PREDEFINIDOS, CAIXAS DE TEXTO.**

**MS-WORD**

O Microsoft Word é um programa de processamento de texto, projetado para ajudá-lo a criar documentos com qualidade profissional. O Word ajuda você a organizar e escrever os documentos de forma mais eficiente.

Sua primeira etapa ao criar um documento no Word é escolher se deve iniciar a partir de documento em branco ou permitir que um modelo faça a maior parte do trabalho por você. A partir daí as etapas básicas ao criar e compartilhar documentos são as mesmas. As poderosas ferramentas de edição e revisão ajudam você a trabalhar com outras para tornar seu documento perfeito.

É um software que une vantagens de um processador de textos com os recursos oferecidos pela interface gráfica do Windows. O Word dispõe das seguintes características:

- Copia e move fragmento de texto, parágrafos e desenhos com o recurso de mouse como Arrastar e Soltar (Drag and Drop).

- Inserção simplificada de gráficos, planilhas e desenhos.
- Variedades de tipos e tamanhos de fontes, incluindo símbolos gráficos.
- Criação de estilos e modelos de documentos com formatações predefinidas.
- Visualização WYSIWYG (What You See Is What You Get - O que você vê é o que você obtém) o usuário tem a imagem real de impressão do documento.
- Destaques de texto como bordas, sombreamento e destaque de caracteres.
- Pré-visualização de arquivos sem precisar abri-los.
- Revisor ortográfico incorporado.
- Recursos como cabeçalhos, rodapés, texto multicolonado, gerador de índices analíticos e remissivos, editor de macros, ferramentas para produção de desenhos e logomarcas e editor de fórmulas matemáticas e científicas.
- Autoformatação de textos e documentos.
- Mala-Direta simplificada, com opção para criação de etiquetas, cartas modelos, envelopes e catálogos.

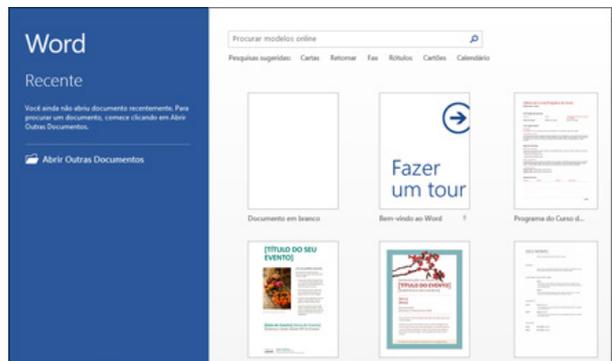
**Iniciar um documento**

Geralmente, é mais fácil criar um novo documento usando um modelo do que começar com uma página em branco. Os modelos do Word estão prontos para serem usados com temas e estilos predefinidos. Tudo o que você precisa fazer é adicionar o seu conteúdo.

Cada vez que você inicia o Word, é possível escolher um modelo a partir da galeria, clicar em uma categoria para ver mais modelos ou pesquisar outros modelos online.

Para analisar melhor qualquer modelo, clique nele para abrir uma visualização grande.

Se você preferir não usar um modelo, clique em Documento em branco.



**Abrir um documento**

Sempre que você iniciar o Word, verá uma lista dos documentos usados mais recentemente na coluna esquerda. Se o documento que você está procurando não estiver lá, clique em Abrir Outros Documentos.



Se você já estiver no Word, clique em Arquivo > Abrir e navegue até o local do arquivo.

Constituição Federal. . . . .	01
Eficácia e aplicabilidade da norma constitucional. . . . .	07
Princípios Fundamentais da Constituição Federal. . . . .	09
Direitos e garantias fundamentais. Conceito. Finalidade. Direitos Individuais e Coletivos. . . . .	14

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O Direito Constitucional é ramo complexo e essencial ao jurista no exercício de suas funções, afinal, a partir dele que se delinea toda a estrutura do ordenamento jurídico nacional.

Embora, para o operador do Direito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 seja o aspecto fundamental do estudo do Direito Constitucional, impossível compreendê-la sem antes situar a referida Carta Magna na teoria do constitucionalismo.

A origem do direito constitucional está num movimento denominado constitucionalismo.

Constitucionalismo é o movimento político-social pelo qual se delinea a noção de que o Poder Estatal deve ser limitado, que evoluiu para um movimento jurídico defensor da imposição de normas escritas de caráter hierárquico superior que deveriam regular esta limitação de poder.

A ideologia de que o Poder Estatal não pode ser arbitrário fundamenta a noção de norma no ápice do ordenamento jurídico, regulamentando a atuação do Estado em todas suas esferas. Sendo assim, inaceitável a ideia de que um homem, o governante, pode ser maior que o Estado.

O objeto do direito constitucional é a Constituição, notadamente, a estruturação do Estado, o estabelecimento dos limites de sua atuação, como os direitos fundamentais, e a previsão de normas relacionadas à ideologia da ordem econômica e social. Este objeto se relaciona ao conceito material de Constituição. No entanto, há uma tendência pela ampliação do objeto de estudo do Direito Constitucional, notadamente em países que adotam uma Constituição analítica como o Brasil.

**Conceito de Constituição**

É delicado definir o que é uma Constituição, pois de forma pacífica a doutrina compreende que este conceito pode ser visto sob diversas perspectivas. Sendo assim, Constituição é muito mais do que um documento escrito que fica no ápice do ordenamento jurídico nacional estabelecendo normas de limitação e organização do Estado, mas tem um significado intrínseco sociológico, político, cultural e econômico.

**Constituição no sentido sociológico**

O sentido sociológico de Constituição foi definido por Ferdinand Lassale, segundo o qual toda Constituição que é elaborada tem como perspectiva os fatores reais de poder na sociedade. Neste sentido, aponta Lassale<sup>1</sup>: “Colhem-se estes fatores reais de poder, registram-se em uma folha de papel, [...] e, a partir desse momento, incorporados a um papel, já não são simples fatores reais do poder, mas que se erigiram em direito, em instituições jurídicas, e quem atentar contra eles atentará contra a lei e será castigado”. Logo, a Constituição, antes de ser norma positivada, tem seu conteúdo delimitado por aqueles que possuem uma parcela real de poder na sociedade. Claro que o texto constitucional não explicitamente trará estes fatores reais de poder, mas eles podem ser depreendidos ao se observar favorecimentos implícitos no texto constitucional.

**Constituição no sentido político**

Carl Schmitt<sup>2</sup> propõe que o conceito de Constituição não está na Constituição em si, mas nas decisões políticas tomadas antes de sua elaboração. Sendo assim, o conceito de Constituição será estruturado por fatores como o regime de governo e a forma de Estado vigentes no momento de elaboração da lei maior. A Constituição é o produto de uma decisão política e variará conforme o modelo político à época de sua elaboração.

**Constituição no sentido material**

Pelo conceito material de Constituição, o que define se uma norma será ou não constitucional é o seu conteúdo e não a sua mera presença no texto da Carta Magna. Em outras palavras, determinadas normas, por sua natureza, possuem caráter constitucional. Afinal, classicamente a Constituição serve para limitar e definir questões estruturais relativas ao Estado e aos seus governantes.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pessoa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, trata-se de norma constitucional.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pessoa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, trata-se de norma constitucional.

**Constituição no sentido formal**

Como visto, o conceito de Constituição material pode abranger normas que estejam fora do texto constitucional devido ao conteúdo delas. Por outro lado, Constituição no sentido formal é definida exclusivamente pelo modo como a norma é inserida no ordenamento jurídico, isto é, tudo o que constar na Constituição Federal em sua redação originária ou for inserido posteriormente por emenda constitucional é norma constitucional, independentemente do conteúdo.

Neste sentido, é possível que uma norma sem caráter materialmente constitucional, seja formalmente constitucional, apenas por estar inserida no texto da Constituição Federal. Por exemplo, o artigo 242, §2º da CF prevê que “o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal”. Ora, evidente que uma norma que trata de um colégio não se insere nem em elementos organizacionais, nem limitativos e nem socioideológicos. Trata-se de norma constitucional no sentido formal, mas não no sentido material.

1 LASSALLE, Ferdinand. A Essência da Constituição. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

2 SCHMITT, Carl. Teoría de La Constitución. Presentación de Francisco Ayala. 1. ed. Madrid: Alianza Universidad Textos, 2003.

Considerados os exemplos da Lei da Ficha Limpa e do Colégio Pedro II, pode-se afirmar que na Constituição Federal de 1988 e no sistema jurídico brasileiro como um todo não há perfeita correspondência entre regras materialmente constitucionais e formalmente constitucionais.

### Constituição no sentido jurídico

Hans Kelsen representa o sentido conceitual jurídico de Constituição alocando-a no mundo do dever ser.

Ao tratar do dever ser, Kelsen<sup>3</sup> argumentou que somente existe quando uma conduta é considerada objetivamente obrigatória e, caso este agir do dever ser se torne subjetivamente obrigatório, surge o costume, que pode gerar a produção de normas morais ou jurídicas; contudo, somente é possível impor objetivamente uma conduta por meio do Direito, isto é, a lei que estabelece o dever ser.

Sobre a validade objetiva desta norma de dever ser, Kelsen<sup>4</sup> entendeu que é preciso uma correspondência mínima entre a conduta humana e a norma jurídica imposta, logo, para ser vigente é preciso ser eficaz numa certa medida, considerando eficaz a norma que é aceita pelos indivíduos de tal forma que seja pouco violada. Trata-se de noção relacionada à de norma fundamental hipotética, presente no plano lógico-jurídico, fundamento lógico-transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva.

No entanto, o que realmente confere validade é o posicionamento desta norma de dever ser na ordem jurídica e a qualidade desta de, por sua posição hierarquicamente superior, estruturar todo o sistema jurídico, no qual não se aceitam lacunas.

Kelsen<sup>5</sup> definiu o Direito como ordem, ou seja, como um sistema de normas com o mesmo fundamento de validade – a existência de uma norma fundamental. Não importa qual seja o conteúdo desta norma fundamental, ainda assim ela conferirá validade à norma inferior com ela compatível. Esta norma fundamental que confere fundamento de validade a uma ordem jurídica é a Constituição.

Pelo conceito jurídico de Constituição, denota-se a presença de um escalonamento de normas no ordenamento jurídico, sendo que a Constituição fica no ápice desta pirâmide.

### Elementos da Constituição

Outra noção relevante é a dos elementos da Constituição. Basicamente, qualquer norma que se enquadre em um dos seguintes elementos é constitucional:

#### Elementos Orgânicos

Referem-se ao cerne organizacional do Estado, notadamente no que tange a:

a) Forma de governo – Como se dá a relação de poder entre governantes e governados. Se há eletividade e temporariedade de mandato, tem-se a forma da República, se há vitaliciedade e hereditariedade, tem-se Monarquia.

b) Forma de Estado – delimita se o poder será exercido de forma centralizada numa unidade (União), o chamado Estado Unitário, ou descentralizada entre demais entes federativos (União e Estados, classicamente), no denominado Estado Federal. O Brasil adota a forma Federal de Estado.

c) Sistema de governo – delimita como se dá a relação entre Poder Executivo e Poder Legislativo no exercício das funções do Estado, como maior ou menor independência e colaboração entre eles. Pode ser Parlamentarismo ou Presidencialismo, sendo que o Brasil adota o Presidencialismo.

3 KELSEN, Hans. Teoria pura do Direito. 6. ed. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 08-10.

4 Ibid., p. 12.

5 Ibid., p. 33.

d) Regime político – delimita como se dá a aquisição de poder, como o governante se ascende ao Poder. Se houver legitimação popular, há Democracia, se houver imposição em detrimento do povo, há Autocracia.

#### Elementos Limitativos

A função primordial da Constituição não é apenas definir e estruturar o Estado e o governo, mas também estabelecer limites à atuação do Estado. Neste sentido, não poderá fazer tudo o que bem entender, se sujeitando a determinados limites.

As normas de direitos fundamentais – categoria que abrange direitos individuais, direitos políticos, direitos sociais e direitos coletivos – formam o principal fator limitador do Poder do Estado, afinal, estabelecem até onde e em que medida o Estado poderá interferir na vida do indivíduo.

#### Elementos Socioideológicos

Os elementos socioideológicos de uma Constituição são aqueles que trazem a principiologia da ordem econômica e social.

#### Ciclos constitucionais: o movimento do constitucionalismo

Constitucionalismo é o movimento político-social pelo qual se delinea a noção de que o Poder Estatal deve ser limitado, que evoluiu para um movimento jurídico defensor da imposição de normas escritas de caráter hierárquico superior que deveriam regular esta limitação de poder.

A ideologia de que o Poder Estatal não pode ser arbitrário fundamenta a noção de norma no ápice do ordenamento jurídico, regulamentando a atuação do Estado em todas suas esferas. Sendo assim, inaceitável a ideia de que um homem, o governante, pode ser maior que o Estado.

#### Lei natural como primeiro limitador do arbítrio estatal

A ideia de limitação do arbítrio estatal, em termos teóricos, começa a ser delineada muito antes do combate ao absolutismo renascentista em si. Neste sentido, remonta-se à literatura grega. Na obra do filósofo Sófocles<sup>6</sup> intitulada *Antígona*, a personagem se vê em conflito entre seguir o que é justo pela lei dos homens em detrimento do que é justo por natureza quando o rei Creonte impõe que o corpo de seu irmão não seja enterrado porque havia lutado contra o país. Neste sentido, a personagem Antígona defende, ao ser questionada sobre o descumprimento da ordem do rei: “sim, pois não foi decisão de Zeus; e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas, jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos; tampouco acredito que tua proclamação tenha legitimidade para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, nunca escritas, porém irrevogáveis; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são eternas, sim! E ninguém pode dizer desde quando vigoram! Decretos como o que proclamaste, eu, que não temo o poder de homem algum, posso violar sem merecer a punição dos deuses! [...]”. Em termos de discussão filosófica, muito se falou a respeito do Direito Natural, limitador do arbítrio estatal, antes da ascensão do absolutismo. Desde a filosofia grega clássica, passando pela construção da civilização romana com o pensamento de Cícero, culminando no pensamento da Idade Média fundado no cristianismo, notadamente pelo pensamento de Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino. No geral, compreende-se a existência de normas transcendentais que não precisam ser escritas para que devam ser consideradas existentes e, mais do que isso, consolida-se a premissa de que norma escrita contrária à lei natural não poderia ser norma válida.

6 SÓFOCLES. Édipo rei / Antígona. Tradução Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2003, p. 96.

“A estes princípios, que são dados e não postos por convenção, os homens têm acesso através da razão comum a todos, e são estes princípios que permitem qualificar as condutas humanas como boas ou más – uma qualificação que promove uma contínua vinculação entre norma e valor e, portanto, entre Direito e Moral”<sup>7</sup>. Sendo assim, pela concepção de Direito Natural se funda o primeiro elemento axiológico do constitucionalismo, que é a limitação do arbítrio estatal.

### Ascensão do absolutismo

As origens históricas do constitucionalismo remetem-se à negação do absolutismo, ao enfrentamento da ideia de que o rei, soberano, tudo poderia fazer quanto aos seus súditos.

No processo de ascensão do absolutismo europeu, a monarquia da Inglaterra encontrou obstáculos para se estabelecer no início do século XIII, sofrendo um revés. Ao se tratar da formação da monarquia inglesa, em 1215 os barões feudais ingleses, em uma reação às pesadas taxas impostas pelo Rei João Sem-Terra, impuseram-lhe a Magna Carta. Referido documento, em sua abertura, expõe a noção de concessão do rei aos súditos, estabelece a existência de uma hierarquia social sem conceder poder absoluto ao soberano, prevê limites à imposição de tributos e ao confisco, constituiu privilégios à burguesia e traz procedimentos de julgamento ao prever conceitos como o de devido processo legal, *habeas corpus* e júri. A Magna Carta de 1215 instituiu ainda um Grande Conselho que foi o embrião para o Parlamento inglês, embora isto não signifique que o poder do rei não tenha sido absoluto em certos momentos, como na dinastia Tudor. Havia um absolutismo de fato, mas não de Direito. Com efeito, em termos documentais, a Magna Carta de 1215 já indicava uma ideia contemporânea de constitucionalismo que viria a surgir – a de norma escrita com fulcro de limitadora do Poder Estatal.

Em geral, o absolutismo europeu foi marcado profundamente pelo antropocentrismo, colocando o homem no centro do universo, ocupando o espaço de Deus. Naturalmente, as premissas da lei natural passaram a ser questionadas, já que geralmente se associavam à dimensão do divino. A negação plena da existência de direitos inatos ao homem implicava em conferir um poder irrestrito ao soberano, o que gerou consequências que desagradavam a burguesia. Não obstante, falava-se em Direito Natural do soberano de fazer o que bem entendesse, por sua herança divina do poder.

O *príncipe*, obra de Maquiavel (1469 D.C. - 1527 D.C.) considerada um marco para o pensamento absolutista, relata com precisão este contexto no qual o poder do soberano poderia se sobrepor a qualquer direito alegadamente inato ao ser humano desde que sua atitude garantisse a manutenção do poder. Maquiavel<sup>8</sup> considera “na conduta dos homens, especialmente dos príncipes, contra a qual não há recurso, os fins justificam os meios. Portanto, se um príncipe pretende conquistar e manter o poder, os meios que empregue serão sempre tidos como honrosos, e elogiados por todos, pois o vulgo atenta sempre para as aparências e os resultados”.

Os monarcas dos séculos XVI, XVII e XVIII agiam de forma autocrática, baseados na teoria política desenvolvida até então que negava a exigência do respeito ao Direito Natural no espaço público. Somente num momento histórico posterior se permitiu algum resgate da aproximação entre a Moral e o Direito, qual seja o da Revolução Intelectual dos séculos XVII e XVIII, com o movimento do Iluminismo, que conferiu alicerce para as Revoluções Francesa e

Industrial – ainda assim a visão antropocentrista permaneceu, mas começou a se consolidar a ideia de que não era possível que o soberano impusesse tudo incondicionalmente aos seus súditos.

### Iluminismo e o pensamento contratualista

O Iluminismo lançou base para os principais eventos que ocorreram no início da Idade Contemporânea, quais sejam as Revoluções Francesa, Americana e Industrial. Tiveram origem nestes movimentos todos os principais fatos do século XIX e do início do século XX, por exemplo, a disseminação do liberalismo burguês, o declínio das aristocracias fundiárias e o desenvolvimento da consciência de classe entre os trabalhadores<sup>9</sup>.

John Locke (1632 D.C. - 1704 D.C.) foi um dos pensadores da época, transportando o racionalismo para a política, refutando o Estado Absolutista, idealizando o direito de rebelião da sociedade civil e afirmando que o contrato entre os homens não retiraria o seu estado de liberdade. Ao lado dele, pode ser colocado Montesquieu (1689 D.C. - 1755 D.C.), que avançou nos estudos de Locke e na obra *O Espírito das Leis* estabeleceu em definitivo a clássica divisão de poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Por fim, merece menção o pensador Rousseau (1712 D.C. - 1778 D.C.), defendendo que o homem é naturalmente bom e formulando na obra *O Contrato Social* a teoria da vontade geral, aceita pela pequena burguesia e pelas camadas populares face ao seu caráter democrático. Enfim, estes três contratualistas trouxeram em suas obras as ideias centrais das Revoluções Francesa e Americana. Em comum, defendiam que o Estado era um mal necessário, mas que o soberano não possuía poder divino/absoluto, sendo suas ações limitadas pelos direitos dos cidadãos submetidos ao regime estatal. No entanto, Rousseau era o pensador que mais se diferenciava dos dois anteriores, que eram mais individualistas e trouxeram os principais fundamentos do Estado Liberal, porque defendia a entrega do poder a quem realmente estivesse legitimado para exercê-lo, pensamento que mais se aproxima da atual concepção de democracia.

Com efeito, o texto constitucional tem a aptidão de exteriorizar, dogmatizar, este contrato social celebrado entre a sociedade e o Estado. Neste sentido, a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 foi o primeiro passo escrito para o estabelecimento de uma Constituição Escrita na França, datada de 1791; ao passo que a Constituição dos Estados Unidos da América foi estabelecida em 1787, estando até hoje vigente com poucas emendas, notadamente por se tratar de texto sintético com apenas 7 artigos.

### Rumos do constitucionalismo

A partir dos mencionados eventos históricos, o constitucionalismo alçou novos rumos. Hoje, é visto não apenas como fator de limitação do Poder Estatal, mas como verdadeiro vetor social que guia à efetivação de direitos e garantias fundamentais e que busca a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

### Histórico das Constituições Brasileiras

#### Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824

Trata-se do texto constitucional outorgado pelo imperador Dom Pedro I após a independência brasileira em 07 de setembro de 1822. Inicialmente, o imperador havia chamado os representantes da província para discutirem o seu texto, mas dissolveu a Assembleia e nomeou pessoas que elaboraram a Carta que posteriormente ele outorgou.

<sup>9</sup> BURNS, Edward McNall. História da civilização ocidental: do homem das cavernas às naves espaciais. 43. ed. Atualização Robert E. Lerner e Standisch Meacham. São Paulo: Globo, 2005. v. 2.

<sup>7</sup> LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Cia. das Letras, 2009, p. 16.

<sup>8</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 111.

Uma de suas principais características é a criação de um Poder Moderador, exercido pelo imperador, que controlava os demais poderes, conforme o artigo 98 da referida Carta: “O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos”. Sendo assim, criava um Estado imperial, unitário (centralizado no imperador).

Foi a que por mais tempo vigorou no Brasil – 65 anos. Era semirrígida, criando procedimentos diversos de alteração das normas constitucionais (única brasileira que teve esta característica). Estabelecia o catolicismo como religião oficial (Estado confessional). Não permitia que todos votassem, mas apenas os que demonstrassem certa renda (sufrágio censitário).

#### **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**

Foi promulgada por representantes reunidos em Congresso Constituinte, presididos pelo primeiro presidente civil do Brasil (Estado presidencialista), Prudente de Moraes, após a queda do Império, diante da proclamação da República em 15 de novembro de 1889.

Em termos de modelo político, se inspirou no norte-americano, recentemente adotado após a independência das 13 colônias, denominado Estado federalista. Quanto ao modelo filosófico, seguiu o positivismo de Augusto Comte (do qual se extraiu o lema “Ordem e Progresso”).

O Estado deixa de ser confessional, não mais tendo a religião católica como oficial, se tornando um Estado laico.

#### **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**

Promulgada por uma Assembleia Nacional Constituinte reunida no Rio de Janeiro, a qual elegeu indiretamente Getúlio Vargas como Presidente da República. Decorreu de um delicado contexto histórico, após a quebra da Bolsa de Nova Iorque em 1929, entrando em crise a política do café com leite segundo a qual a indicação do Presidente deveria se revezar entre mineiros e paulistas. O paulista Washington Luís, em vez de respeitar a ordem, indicou outro paulista, Júlio Prestes, levando os mineiros a lançarem candidato de oposição, Getúlio Vargas. Com a Revolução de 1930, Washington Luís foi deposto e, após a derrota de São Paulo na Revolução Constitucionalista de 1932, entendeu-se que seria necessário elaborar uma nova Constituição.

Mantém o Estado presidencialista, republicano, federal e laico. A alteração mais sensível quanto à Constituição anterior consistiu na instauração do constitucionalismo social, garantindo expressamente os direitos fundamentais de segunda dimensão ao criar a Justiça do Trabalho, colacionar os direitos sociais e assegurar a educação fundamental gratuita, bem como estabelecendo o direito de voto da mulher.

#### **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937**

Sob o argumento de que um golpe comunista estaria se infiltrando no país (plano Cohen), Getúlio Vargas ab-rogou a Constituição de 1934 e outorgou a Carta de 1937. Sendo assim, trata-se de Constituição outorgada, fruto da concepção ideológica totalitária do integralismo. Esta Constituição foi apelidada de **polaca**, por ser influenciada pela Constituição totalitária da Polônia e por sua origem espúria, não genuína.

O federalismo foi mantido na teoria, mas na prática o que se percebia era a intervenção crescente da União nos Estados-membros pela nomeação dos interventores federais. Também a separação dos poderes se torna uma falácia, mediante a transferência de ampla competência legislativa ao Presidente e a conferência de poder a este para dissolver a Câmara dos Deputados e colocar em recesso o Conselho Federal. Neste sentido, na vigência desta Carta a atividade legislativa passou a se dar predominantemente pelos decretos-leis (ato legislativo do Presidente com força de lei federal), restando em recesso o Congresso Nacional.

#### **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**

Em 29 de outubro de 1945 um golpe militar derrubou a ditadura de Vargas, depondo o então Presidente, que havia iniciado tentativas de restabelecer a alternância de poder, como a autorização de funcionamento dos partidos políticos, mas que após uma onda de manifestações para sua permanência parecia relutante (queremismo). Ao final de 1945 foram realizadas eleições diretas, que levaram ao poder o General Eurico Gaspar Dutra, candidato do Partido Social Democrático contra o candidato da União Democrática Nacional, Brigadeiro Eduardo Gomes.

Foi convocada Assembleia Nacional Constituinte que promulgou a Constituição de 1946 e restabeleceu o Estado Democrático de Direito, devolvendo autonomia aos Estados-membros.

Mantém o Estado presidencialista, republicano, federal e laico. Logo, o federalismo e a separação dos poderes deixam de ser mera fachada.

Nos anos 50, realizam-se eleições livres e diretas que reconduzem Getúlio ao poder, mas agora ele assume num contexto não ditatorial, com Poder Legislativo funcionando e Estados-membros independentes. Na tentativa de eliminar esta oposição, Getúlio organiza atentado contra seu líder, Carlos Lacerda, que é frustrado. Após, em 1955, Getúlio se suicida no palácio do catete.

Então, é eleito Juscelino Kubitschek de Oliveira, que cumpre com o propósito de transferir a capital do país ao planalto central (Brasília). Após seu mandato, é eleito Jânio da Silva Quadros, que renuncia numa tentativa de obter mais poderes porque imaginava que o Congresso se oporia à sua renúncia para evitar que João Goulart, seu vice, assumisse. Contudo, a renúncia foi aceita, emendando-se a Constituição para colocar João Goulart na posição de chefe de Estado e Tancredo Neves na de chefe de governo, mudança que foi rejeitada em plebiscito posterior, passando João Goulart a concentrar as duas funções no cargo de Presidente da República.

#### **Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967**

Diante de iniciativas de João Goulart contra os interesses militares, é dado golpe em 31 de março de 1964, a princípio apoiado pela população. Então, os militares outorgam ato institucional pelo qual se revestem de poder normativo, passam a poder caçar parlamentares, suspender direitos políticos, restringir direitos e garantias e requerer nomeação de Presidente da República ao Congresso Nacional, findando as eleições diretas e livres. O segundo ato institucional põe o Congresso em recesso e extingue partidos políticos.

Este Congresso somente é ressuscitado para votar a Constituição enviada pelo Presidente, homologando-a sem qualquer autonomia. A Constituição é, assim, promulgada, mas não de forma democrática. Logo, pode ser considerada imposta, outorgada.

Princípios informativos do direito administrativo. ....	01
Administração Pública. Princípios básicos. ....	05
Poderes Administrativos. ....	09
Atos administrativos. ....	13
Lei Federal nº 9.784/99. ....	23
Agentes Públicos. Servidores Públicos. Regime jurídico. Direitos. Deveres. ....	29
Lei de Transparência na Administração Pública, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. ....	36

<b>PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.</b>
---

O conceito de Direito Administrativo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de que cada autor evidencia os **critérios** que considera relevantes para a construção da definição mais apropriada para seara jurídica.

Antes de adentrar o cerne da acepção do Direito Administrativo, é importante compreender que o Estado desempenha três funções essenciais, quais sejam, **Legislativa, Administrativa e Jurisdicional**. Os poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário**, independentes, mas harmônicos entre si, foram criados para desempenhar as funções do Estado. Assim, é possível verificar o seguinte:

Funções do Estado:

- Legislativa;
- Administrativa;
- Jurisdicional.

Poderes criados para desempenhar as funções do Estado:

- Legislativo;
- Executivo;
- Judiciário.

É correto afirmar que cada poder exerce, de forma precípua, uma das funções de Estado, é o que chamamos de **função típica**. Dessa forma, é possível apontar a estrutura a seguir:

Poder:	Função Típica:	Atribuição:
<b>Legislativo</b>	<b>Legislativa</b>	<b>Elaborar o regramento jurídico estatal.</b>
<b>Executivo</b>	<b>Administrativa</b>	<b>Administração, gestão estatal.</b>
<b>Judiciário</b>	<b>Jurisdicional</b>	<b>Julgar, solucionar conflitos através da interpretação e aplicação das leis.</b>

Não obstante o exercício de sua função típica, cada poder também pode exercer as funções destinadas precipuamente a outro poder, é o que se convencionou chamar de exercício de **função atípica**. Observe:

Poder:	Função Típica:	Atribuição Típica:	Exemplos de exercício da função atípica
<b>Legislativo</b>	<b>Legislativa</b>	<b>Elaborar o regramento jurídico estatal.</b>	<b>Função Atípica (Típica do Judiciário): Julgar Presidente da República por crime de responsabilidade.</b>
<b>Executivo</b>	<b>Executiva</b>	<b>Administração, gestão estatal.</b>	<b>Função Atípica (Típica do Legislativo): Edição de Medida Provisória pelo Chefe do Executivo.</b>
<b>Judiciário</b>	<b>Jurisdicional</b>	<b>Julgar, solucionar conflitos através da interpretação e aplicação das leis.</b>	<b>Função Atípica (Típica do Executivo): Licitar para realizar a aquisição de equipamentos utilizados em âmbito interno.</b>

Feitas as pontuações necessárias, passemos à análise dos critérios utilizados para conceituação do Direito Administrativo:

- **Critério Legalista ou Exegético:** Segundo este critério, Direito Administrativo seria o conjunto de leis que regulam a Administração Pública, a Administração do Estado.

É falho em razão da sua incompletude, pois o Direito Administrativo não é composto apenas por leis, mas também por princípios e outros elementos;

- **Critério do Poder Executivo:** De acordo com tal critério, Direito Administrativo se restringiria a ramo do direito que regula os atos to Poder Executivo.

Critério equivocado, pois, conforme já explanado, os poderes também podem exercer funções atípicas.

- **Critério do Serviço Público:** Disciplina que o Direito Administrativo é responsável por regular a instituição, organização e prestação dos serviços públicos.

É insuficiente, uma vez que, além de regular o serviço público, o Direito Administrativo exerce outras funções, como o Poder de Polícia (assunto tratado adiante);

- **Crítério das Relações Jurídicas:** Ensina que o Direito Administrativo nada mais seria do que o conjunto normativo que disciplina as relações entre a Administração Pública e os administrados.

Não persevera em virtude do fato de que o Direito Administrativo não está pautado somente na relação entre Administração Pública e administrados. Trata-se de um ramo muito mais amplo que também abarca, por exemplo, a relação existente entre a Administração Pública e os servidores públicos, baseada em regime específico de subordinação.

- **Crítério Teleológico ou Finalístico:** Considera que Direito Administrativo é formado por princípios jurídicos que norteiam a atividade do Estado, visando o cumprimento de seus fins.

É insuficiente, considerando que o Direito Administrativo não é formado apenas por princípios, mas também por normas e outros elementos.

- **Crítério Negativista ou Residual:** Defende que Direito Administrativo é toda a atividade exercida pelo Estado, com exceção de suas funções legislativa e jurisdicional.

É insuficiente, uma vez que não é possível desenvolver um conceito apenas a partir das características, funções e atributos que o objeto conceituado não possui.

- **Crítério da Administração Pública: Adotado pela doutrina majoritária,** compreende o Direito Administrativo como sendo o conjunto de normas que regulam a Administração Pública. Considera a Administração Pública pelo prisma dos três poderes, desde que estejam desempenhando a função administrativa.

- **Administração Pública sobre o prisma objetivo, material ou funcional:** Leva em consideração as atividades realizadas pela Administração Pública através de seus agentes, órgãos e entidades quando no exercício da função administrativa.

- **Administração Pública sobre o prisma subjetivo, formal ou orgânico:** Leva em consideração os sujeitos que desempenham a função administrativa. Nesse sentido, Administração Pública seria o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas que desempenham função administrativa.

Seguem algumas definições doutrinárias de Direito Administrativo:

“O Direito Administrativo é o conjunto das normas jurídicas de **direito público** que disciplinam as atividades administrativas necessárias à realização dos direitos fundamentais e a organização e o funcionamento das estruturas estatais e não estatais” (Marçal Justen Filho, 2011, apud CARVALHO, p.38, 2017)

“O ramo do **direito público** que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a administração pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins de natureza pública” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 2008, apud CARVALHO, p.38, 2017)

“ O conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao **interesse público**, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir” (CARVALHO FILHO, 2015)

**Importante!** Perceba que os conceitos classificam o Direito Administrativo como Ramo do Direito Público e fazem referência ao interesse público. Nesse sentido, importa esclarecer que, ao contrário do Direito Privado, que regula as relações jurídicas entre particulares, o Direito Público, por meio de seu aparato, visa regular os interesses da sociedade, efetivando o interesse público.

#### Fontes

Fonte, semanticamente compreendida como lugar de onde advém determinado objeto, de acordo com Alexandre Mazza (2016), no direito, adquire a dimensão de **fatos jurídicos dos quais as normas se originam**.

As fontes do direito se classificam em primárias (também chamadas de diretas e imediatas), e secundárias, também chamadas de mediatas ou indiretas.

A lei é a única fonte direta do Direito Administrativo, ao passo que jurisprudência, doutrina, costumes e princípios gerais do direito constituem o grupo das fontes secundárias.

- Fonte Primária, direta ou imediata:

**Lei (amplamente considerada):** Importa esclarecer que, por lei, compreende-se toda norma que contenha expressão da vontade popular, tais quais: Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Constituições Estaduais, Leis Orgânicas, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Leis Delegadas, Decretos Legislativos, Resoluções e Medidas Provisórias (MAZZA, 2016).

A lei, em virtude do princípio da legalidade (analisado a seguir), é a única fonte vocacionada a orientar o Direito Administrativo no que diz respeito a criação de direitos e deveres, de forma que todas as outras fontes estão subordinadas a ela.

- Fontes secundárias, indiretas ou imediatas:

**Jurisprudência:** Jurisprudência é reiteração de decisões do tribunal sobre determinada matéria, apesar de não possuir força de lei, exerce um papel importante no Direito Administrativo, sobretudo diante de situações específicas para as quais não existe regulamentação legal.

Importa advertir que caso o entendimento jurisprudencial esteja previsto em **Súmula Vinculante**, o mesmo possuirá **força de lei**.

**Sobre Súmulas Vinculantes:** De acordo com o art. 103 - A da Constituição Federal “ o Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou mediante provocação, por decisão de dois terços de seus membros, após decisões reiteradas **que versam sobre matéria constitucional**, aprovar súmulas que **terão efeito vinculante em relação** aos demais órgãos do Poder Judiciário e **à administração pública** direta e indireta.”

**Doutrina:** Escritas por estudiosos e juristas renomados, auxiliam na interpretação do sentido e alcance das normas jurídicas, esclarecem pontos obscuros, tecem críticas ao texto legal e orientam a confecção de novas normas.

**Costumes:** Condutas exercidas de forma reiterada por parte dos agentes públicos diante de determinados casos concretos. De acordo com Matheus Carvalho (2017), tais práticas são realizadas em caso de lacuna da lei e, em razão dos princípios da boa fé e da moralidade administrativa, podem vir a gerar direitos para os administrados.

**Princípios Gerais do Direito:** De acordo com Matheus Carvalho (2017), tratam-se de normas genéricas e não positivadas que, de alguma forma, inteiram as bases do direito. O administrativista aponta como exemplo a máxima que diz que “ninguém deve ser punido sem ser ouvido previamente”.

Nota-se que a máxima em questão, inegavelmente, remete aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Importante!** O Direito Administrativo é um ramo não codificado do direito, o que importa dizer que consiste num conjunto de leis esparsas, não reunidas em documento único como é o caso do Código Civil e do Código Penal, por exemplo.

### Princípios

Alexandre Mazza (2017) define princípios como sendo regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema, cuja função é informar e enformar o ordenamento jurídico e o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito. De acordo com o administrativista, a função de informar deve-se ao fato de que os princípios possuem um núcleo valorativo essencial da ordem jurídica, ao passo que a função de enformar é caracterizada pelos contornos que conferem a determinada seara jurídica.

Mazza (2017) atribui dupla funcionalidade aos princípios, quais sejam, a **função hermenêutica** e a **função integrativa**. No que toca a função hermenêutica, os princípios são responsáveis por esclarecer o conteúdo dos demais dispositivos legais, quando os mesmos se mostrarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas e/ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos concretos.

Os princípios possuem papel importantíssimo para o Direito Administrativo. Uma vez que trata-se de ramo jurídico **não codificado**, os princípios, além de exercerem função hermenêutica e integrativa, cumprem o papel de alinhar os dispositivos legais esparsos que compõe a seara do Direito Administrativo, conferindo-lhe coerência e unicidade.

Os princípios do Direito Administrativo podem ser **expressos**, ou seja, positivados, escritos na lei, ou **implícitos**, não positivados, não expressamente escritos na lei. Importa esclarecer que **não existe hierarquia** (grau de importância ou superioridade) **entre os princípios expressos e implícitos**, de forma que os últimos não são inferiores aos primeiros. Prova de tal afirmação, é o fato de que os dois princípios (ou supraprincípios) que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo, são implícitos**.

• **Regime Jurídico Administrativo:** O Regime Jurídico Administrativo é formado por todos os princípios e demais dispositivos legais que compõe o Direito Administrativo. Entretanto, é correta a afirmação de que as bases desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios, são eles: Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público.

→ **Supremacia do Interesse Público:** Também denominado supremacia do interesse público sobre o privado, o supraprincípio invoca a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais. A defesa do interesse público confere ao Estado uma série de prerrogativas (“vantagens” atribuídas pelo Direito Público) que permite uma atuação **desigual** em relação ao particular.

São exemplos de prerrogativas da Administração Pública: A imprescritibilidade dos bens públicos, ou seja, a impossibilidade de aquisição de bens da Administração Pública mediante ação de usucapião; a possibilidade que a Administração Pública possui de rescindir os contratos administrativos de forma unilateral, ou seja, independente da expressão de vontade do particular contratado; a possibilidade de requisitar os bens dos particulares mediante situação de iminente perigo para população, entre outros.

→ **Indisponibilidade do Interesse Público:** O supraprincípio da indisponibilidade do interesse público tem como principal função orientar a atuação dos agentes públicos, que, no exercício da função administrativa, devem atuar em nome e em prol dos interesses da Administração Pública. Indisponibilidade significa que os agentes públicos não poderão renunciar poderes (que são também deveres) e competências a eles atribuídos em prol da consecução do interesse público.

Ademais, uma vez que o agente público goza das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, a fim de impedir que tais prerrogativas sejam desvirtuadas e utilizadas para a consecução de interesses privados, impõe limitações à atuação dos agentes públicos.

São exemplos de limitações impostas aos agentes públicos: A necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos e a necessidade do procedimento licitatório para contratação de serviços e aquisição de bens para Administração Pública.

### • Princípios Administrativos Clássicos:

O art. 37, caput da Constituição Federal disciplina que a Administração Pública direta e indireta, tanto no que diz respeito ao desempenho do serviço público, quanto no que concerne ao exercício da função econômica, deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os famigerados princípios do LIMPE.

**Legalidade:** O princípio da legalidade, no Direito Administrativo, ramo do Direito Público, possui um significado diferente do que apresenta no Direito Privado. Para o Direito Privado, considera-se legal toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja em defesa em lei, que não contrarie a lei. Para o Direito Administrativo, legalidade significa subordinação à lei, assim, o administrador só poderá atuar no momento e da maneira que a lei permite. Nesse sentido, havendo omissão legislativa (lacuna legal, ausência de previsão legal) em determinada matéria, o administrador não poderá atuar, estará diante de uma vedação.

**Importante!** O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo, assim, compreende-se como lei qualquer espécie normativa prevista pelo art. 59 da Constituição Federal.

**Impessoalidade:** O princípio da impessoalidade deve ser analisado sob duas óticas, são elas:

a) Impessoalidade sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: O administrado deve pautar sua atuação na **não discriminação** e na **não concessão de privilégios** aos indivíduos que o ato atingirá, o que significa que sua atuação deverá estar calcada na neutralidade e na objetividade, não na subjetividade.

Sobre o assunto, Matheus Carvalho (2017) cita o exemplo do concurso público para provimento de cargos públicos. Ao nomear indivíduos para ocupação dos cargos em questão, o administrador estará vinculado a lista de aprovados no certame, não podendo selecionar qualquer outro sujeito.

b) Impessoalidade do administrador em relação a sua própria atuação: A compreensão desse tópico exige a leitura do parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88. Vejamos: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**”

Do dispositivo legal supratranscrito é possível inferir que o uso da máquina pública para fins de promoção pessoal de autoridades e agentes públicos constitui violação ao princípio da impessoalidade. Quando o agente público atua, no exercício da função administrativa, o faz em nome da Administração Pública, e não em nome próprio.

Assim, se o Prefeito João do município J, durante a inauguração de uma praça com espaço recreativo voltado para crianças, contrata um carro de som para transmitir a mensagem: “A nova praça é um presente do Prefeito João para a criançada do município J”, estará violando o princípio da impessoalidade.

**Moralidade:** Bom trato com a máquina pública. Atuação administrativa pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa fé. A moralidade na Administração Pública está intimamente ligada a **não corrupção, não se confundindo com o conceito de moralidade na vida privada.**

**Publicidade:** A publicidade é um mecanismo de controle dos atos administrativos por parte da sociedade, está associada à prestação de informação da atuação pública aos administrados. A regra é que a atuação administrativa seja pública, viabilizando, assim, o controle da sociedade. Entretanto, o princípio em questão não é absoluto, admitindo exceções previstas em lei. Dessa forma, em situações em que devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade será afastado.

Ademais, cumpre advertir que a publicidade é requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, de forma que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não publicados. Ex: Proibição de levar animais e andar de bicicleta em praça (bem público) recentemente inaugurada só será eficaz mediante placa com o aviso.

**Eficiência** (Inserido pela Emenda Constitucional 19/98): De acordo com esse princípio, a Administração Pública deve atingir os melhores resultados possíveis com o mínimo de gastos, ou seja, produzir mais utilizando menos. Com a eficiência, deseja-se rapidez, qualidade, presteza e menos desperdício de recursos possível.

O princípio da eficiência inspirou, por exemplo, a avaliação periódica de desempenho do servidor público.

• **Demais princípios que desempenham papel fundamental no Direito Administrativo (CARVALHO, 2017)**

**Ampla Defesa e Contraditório (art. 5, LV da CF/88):** São os princípios responsáveis por enunciar o direito do particular adquirir conhecimento sobre o que se passa em processos nos quais componha um dos polos (autor ou réu), bem como, de se manifestar acerca dos fatos que lhe são imputados. Contraditório e Ampla Defesa, portanto, são princípios que se complementam, devendo ser observados tanto em processos judiciais, **quanto em processos administrativos.**

Em âmbito administrativo, a ampla defesa, conforme assevera Matheus Carvalho (2017), compreende tanto o direito à **defesa prévia**, direito de o particular se manifestar antes da decisão administrativa, a fim de formar o convencimento do administrador, quanto à **defesa técnica**, faculdade (possibilidade) que o particular possui de constituir procurador (advogado).

**Importante!** O processo administrativo admite o duplo grau de jurisdição, ou seja, a possibilidade de interpor recursos em face sentença desfavorável.

**Inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5, inciso XXXV da CF/88):** Insatisfeito com decisão proferida em âmbito administrativo, o particular poderá recorrer ao judiciário. Diz-se que a decisão administrativa não forma Coisa Julgada Material, ou seja, não afasta a apreciação da matéria pelo judiciário, pois, caso o fizesse, consistiria em violação ao princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário.

Ocorre que, de acordo com o princípio ora em análise, qualquer indivíduo que sofra lesão ou ameaça a direito, poderá, **sem ressalva**, recorrer ao Poder Judiciário.

**Autotutela:** De acordo com a **súmula 473 do STF**, por meio da autotutela, a Administração Pública pode rever os atos que pratica. A autotutela pode ser provocada pelo particular interessado, por meio do direito de petição, mas também pode ser exercida de ofício, ou seja, é possível que a Administração Pública reveja os atos que pratica sem que seja necessária qualquer provocação.

**Motivação:** É dever da Administração Pública justificar, motivar os atos que pratica. Isso ocorre devido ao fato de que a sociedade é a real titular do interesse público e, nessa qualidade, tem o direito de conhecer as questões que levaram a Administração Pública a praticar determinado ato em determinado momento. Existem exceções ao dever de motivar, exemplo, a nomeação e exoneração de servidores que ocupam cargos em comissão, conforme disciplina o art. 40, §13 da CF/88.

O princípio da motivação é tratado pelos seguintes dispositivos legais:

Art. 50 da lei 9.784/99 “ Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.”

50, §1º da lei 9.784/99 “A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.”

O parágrafo primeiro do artigo cinquenta, de acordo com Matheus Carvalho (2017) diz respeito à **motivação aliunde**, que como o próprio dispositivo legal denuncia, ocorre quando o administrador recorre a motivação de atos anteriormente praticados para justificar o ato que expedirá.

**Continuidade (Lei 8987/95):** De acordo com o princípio da continuidade, a atividade administrativa deve ser contínua e não pode sofrer interrupções. A respeito deste princípio, Matheus Carvalho (2017) traz alguns questionamentos, vejamos:

→ Se a atividade administrativa deve ser contínua e ininterrupta, o servidor público não possui direito de greve?

Depende. Servidores militares não possuem direito de greve, tampouco de sindicalização. Em se tratando dos servidores civis, o direito de greve existe e deve ser exercido nos termos e condições da lei específica cabível. Tal lei específica, entretanto, nunca foi editada, de forma que STF decidiu que, diante da omissão, os servidores públicos civis poderão fazer greve nos moldes da Lei Geral de Greve.

→ É possível que o particular contratado pela Administração Pública se valha da exceção de contrato não cumprido?

Primeiramente, se faz necessário esclarecer que exceção de contrato não cumprido é o direito que a parte possui de não cumprir com suas obrigações contratuais caso a outra parte também não tenha cumprido com as dela.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL  
(CPC) (NOÇÕES)

---

Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. . . . . 01

---

**PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DO PROCESSO CIVIL. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO.**

**Princípios do Direito Processual Civil**

**a) Constitucionais**

Sobre os princípios constitucionais do processo, Novellino destaca: “**O devido processo legal** substantivo se dirige, em primeiro momento ao legislador, que constituindo-se em um limite à sua atuação, que deverá pautar-se pelos critérios de justiça, razoabilidade e racionalidade. Como decorrência deste princípio surgem o postulado da proporcionalidade e algumas garantias constitucionais processuais, como o acesso a justiça, o juiz natural a ampla defesa o contraditório, a igualdade entre as partes e a exigência de imparcialidade do magistrado”<sup>1</sup>.

- **Isonomia** – necessidade de se dar tratamento igualitário às partes, igualdade esta que não pode ser apenas formal, mas também material (artigo 5º, caput, CF) (ex.: Lei de Assistência Judiciária).

- **Contraditório e ampla defesa** – “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (artigo 5º, LV, CF). Contraditório significa dar ciência às partes do que está ocorrendo no processo com possibilidade de reação, enquanto que ampla defesa significa permitir à parte que se encontra no polo passivo utilizar quaisquer meios lícitos para produzir provas e tecer argumentos a seu favor.

- **Inafastabilidade da jurisdição** – “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (artigo 5º, XXXV, CF). É garantido a todos os acesso à justiça, de modo que restrições ao direito de ação devem ser compatíveis com o sistema jurídico-processual constitucional.

- **Imparcialidade** – trata-se da necessidade do magistrado não levar em conta questões pessoais no julgamento da causa. Neste sentido, a Constituição garante o princípio do juiz natural (artigo 5º, LIII, CF) e proíbe a criação de juízos ou tribunais de exceção (artigo 5º, XXXVII, CF).

- **Publicidade** – “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem” (artigo 5º, LX, CF). Quanto às partes e seus procuradores, não há restrição à publicidade. Em relação a terceiros, a publicidade sofrerá restrições nas hipóteses de segredo de justiça.

- **Duplo grau de jurisdição** – trata-se do direito de recurso para julgamento de decisões judiciais.

- **Juiz natural** – “Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente” (artigo 5º, LIII, CF). Nestes moldes, o princípio do juiz natural assegura a toda pessoa o direito de conhecer previamente daquele que a julgará no processo em que seja parte, revestindo tal juízo em jurisdição competente para a matéria específica do caso antes mesmo do fato ocorrer. É uma das principais garantias decorrentes da cláusula do devido processo legal. Substancialmente, a garantia do juiz natural consiste na exigência da imparcialidade e da independência dos magistrados.

- **Devido processo legal** – “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (artigo 5º, LIV, CF). No sentido material, é a autolimitação ao poder estatal, que não pode editar normas que ofendam a razoabilidade e afrontem as bases do regime democrático. No sentido processual, é a necessidade de respeito às garantias processuais e às exigências necessárias para a obtenção de uma sentença justa.

<sup>1</sup> NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. São Paulo: Método, 2008.

**b) Infraconstitucionais**

- **Dispositivo** – Significa, hoje, que a iniciativa de ação é das partes. Proposta a ação, o processo corre por impulso oficial e o juiz, como destinatário das provas, pode exigir a produção de outras necessárias à formação de sua convicção. Antes, o juiz deveria se manter inerte mesmo na fase de produção de provas, vigia o princípio dispositivo (hoje, vige o princípio inquisitivo quanto à produção de provas).

- **Persuasão racional ou livre convencimento motivado** – no sistema da prova legal, o legislador valora a prova (ex.: art. 366, CPC); no sistema do livre convencimento puro, o julgador pode decidir conforme sua consciência; no sistema do livre convencimento motivado, adotado no Brasil, o juiz apreciará livremente a prova, mas ao proferir a sentença deve indicar os motivos que formaram o seu convencimento.

- **Oralidade** – significa, hoje, que o julgador deve aproximar-se o quanto possível da instrução e das provas realizadas ao longo do processo. Dele se extraem os seguintes subprincípios: imediação, pois o julgador deve colher diretamente a prova; identidade física do juiz, pois o magistrado que colhe a prova oral em audiência fica vinculado ao julgamento do pedido (salvo convocação ou licenciamento); concentração, sendo a audiência de instrução uma e concentrada; irrecorribilidade de decisões interlocutórias, consistente nas restrições ao recurso de agravo.

**c) Informativos**

- **Lógico** – o processo deve seguir uma determinada ordem estrutural.

- **Econômico** – é preciso buscar os melhores resultados possíveis com o menor dispêndio de recursos e esforços.

- **Jurídico** – o processo deve obedecer a regras previamente estabelecidas no ordenamento.

- **Político** – o processo deve obter a pacificação social com o mínimo de sacrifício pessoal.

**1. Fontes**

A expressão fonte do direito corresponde aos elementos de formação da ciência jurídica ou de um de seus campos. Quando se fala em fontes do direito processual, refere-se aos elementos que serviram de aparato lógico para a formação do direito processual.

Fontes diretas: são aquelas que primordialmente influenciam na composição do campo jurídico em estudo, no caso, o direito processual. Apontam-se como fontes diretas a Constituição Federal e as leis. Ambas são normas impostas pelo Estado, de observação coativa.

A lei que origina a principal fonte formal do direito processual civil é a lei processual civil. Neste viés, a Constituição Federal prevê que compete à União legislar em matéria de direito processual (artigo 22, I, CF). As normas estaduais, por seu turno, somente estão autorizadas a legislar sobre procedimento. Logo, a essência do processo civil está nas leis federais devidamente aprovadas no Congresso Nacional e ratificadas/promulgadas pelo Presidente da República.

Fontes indiretas: são aquelas que decorrem das fontes diretas ou que surgem paralelamente a elas. Por exemplo, a doutrina e a jurisprudência estabelecem processos de interpretação da norma jurídica, no sentido de que interpretam o que a lei e a Constituição fixam, conferindo rumos para a aplicação das normas do direito administrativo. Já os costumes e os princípios gerais do Direito existiam antes mesmo da elaboração da norma, influenciando em sua gênese e irradiando esta influência em todo o processo de aplicação da lei. Menciona-se, ainda, a analogia, que permite o julgamento pela semelhança dos fatos, aplicando a um caso não previsto a mesma interpretação de um similar.

## 2. Autonomia do direito processual civil

O direito processual civil é o ramo do direito que traz as regras e os princípios que cuidam da jurisdição civil. Aquele que se pretenda titular de um direito que não vem sendo respeitado pelo seu adversário pode ingressar em juízo, para que o Estado faça valer a norma de conduta que se aplica ao fato em concreto. O processo civil estabelece as regras que servirão de parâmetro na relação entre o Estado-juiz e as partes.

Vale destacar que a jurisdição civil está relacionada a pretensões de direito provado (direito civil ou comercial) e de direito público (direito constitucional, administrativo e tributário).

O juiz deve, ainda, se atentar ao fato de que o processo não é um fim em si mesmo, mas um meio para solucionar os conflitos. Logo, as regras processuais devem ser respeitadas, mas não a ponto de servirem de obstáculo para a efetiva aplicação do direito no caso concreto. Assim, diligências desnecessárias e formalidades excessivas devem ser evitadas. Esta é a ideia da instrumentalidade do processo – processo é instrumento e não fim em si mesmo. Sendo assim, o processo deverá ser efetivo, aplicar sem demora, a não ser a razoável, o direito no caso concreto.

O Direito Processual Civil pode ser visto como disciplina autônoma, mas nem sempre foi assim. Somente em 1868, com a teoria de Oskar von Bulow – obra “teoria dos pressupostos processuais e das exceções dilatórias” – que foi concebida uma ideia de relação processual (conjunto de ônus, poderes e sujeições aplicados às partes do processo) e o processo civil passou a ser visto com autonomia.

### 3. Lei processual civil no espaço

Art. 16, CPC. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

Todos os processos que correm no território nacional devem respeitar as normas do Código de Processo Civil. A jurisdição, que é o poder-dever do Estado de dizer o Direito, é una e indivisível, abrangendo todo o território nacional. Eventuais divisões – denominadas competências (territoriais, materiais, etc.) – servem apenas para fins administrativos, não significam uma real repartição da jurisdição.

#### 3.1. Lei processual civil no tempo

Art. 1º, caput, LINDB. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Em termos de *vacatio legis*, segue-se o mesmo raciocínio aplicado à lei material quanto à lei processual. A regra é que a norma processual entra em vigor em 45 dias após a publicação, salvo se a própria lei estabelecer prazo diverso. (Ex.: o Novo CPC entrará em vigor 1 ano após sua publicação).

Se o processo já estava extinto, a lei processual não retroage. Se ainda não começou, segue totalmente a lei processual nova. A questão controversa se dá quanto aos processos em curso porque a lei processual tem aplicabilidade imediata – significa que os atos processuais já praticados serão preservados, mas os que irão ser praticados seguirão a lei nova.

A lei processual, diferente da lei material, tem aplicabilidade imediata. Se uma lei material nova surge, ela só se aplica aos casos novos depois dela. Agora, se uma lei processual surge, aplica-se aos litígios em curso.

## LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

*Código de Processo Civil.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### PARTE GERAL

#### LIVRO I

#### DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

#### TÍTULO ÚNICO

#### DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

§ 2º Estão excluídos da regra do caput :

I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;

II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932 ;

V - o julgamento de embargos de declaração;

VI - o julgamento de agravo interno;

VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;

IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

§ 3º Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais.

§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1º, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

§ 5º Decidido o requerimento previsto no § 4º, o processo retornará à mesma posição em que anteriormente se encontrava na lista.

§ 6º Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no § 1º ou, conforme o caso, no § 3º, o processo que:

I - tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II .

## CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Assim:

### **Garantia de ingresso e acompanhamento em juízo:**

Art. 1o Disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais da CF.

**Art. 2o Princípio da demanda** – Processo por iniciativa da parte; Impulso oficial.

**Art. 3o Princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário** – não exclui os métodos alternativos de solução do litígio.

O princípio da inafastabilidade da jurisdição também é conhecido como princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Assim, visa a garantia do direito fundamental ao acesso à justiça no Direito Processual Civil. Portanto, o direito de ação dos cidadãos deve ser preservado. E, em face disso, nenhum juiz pode se negar a solucionar uma lide, senão em razão de impedimento e suspeição.

Desse modo, dispõe o art. 5º, XXXV, CF:

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Assim, também, dispõe o art. 3º do Novo CPC, o qual afirma que não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

### **Art. 4o Princípio da celeridade**

O princípio da celeridade ou da duração razoável do processo está consubstanciado no art. 5º, LXVIII, CF e no art. 4º, Novo CPC. Segundo eles, então:

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Art. 4o As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

A explicação desse princípio do Direito Processual Civil está na impossibilidade de um processo estender-se indefinidamente no tempo, mas também na necessidade de se oferecer uma resposta satisfatória às partes em tempo hábil.

### **Art. 5o Princípio da boa-fé**

### **Art. 6o Princípio da cooperação**

O Princípio da cooperação é dirigido especificamente ao juiz, se fundamenta por constituir limitações às prerrogativas e poderes conferidos ao magistrado.

Pelo princípio da cooperação o juiz não pode agir como mero fiscal da lei deve também ser um colaborador do processo, um participante ativo do contraditório, orienta o modo de agir do juiz com dever de esclarecer, consultar e prevenir.

Os deveres do juiz são funções básicas e necessárias para o real esclarecimento dos fatos suprindo as dúvidas e decidindo a lide em razão da ciência do que realmente aconteceu.

**Art. 7o Princípio da paridade** – Igualdade entre as partes no processo

Pelo princípio da isonomia, todas as partes devem ser tratadas de igual forma. Por essa razão, também é conhecido como o princípio da igualdade de tratamento no Direito Processual Civil.

O art. 5º, caput, CF, dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Da mesma forma, prevê o art. 7º do Novo CPC:

Art. 7o É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Esse princípio visa garantir que ambas as partes recebam igual tratamento dentro do processo, e que uma não se sobreponha à outra quanto ao direito de estar em juízo, vendando a imparidade de direitos e deveres.

**Art. 8o Fins sociais e bem comum** – Dignidade – proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência.

**Art. 9o Contraditório** – Oitiva prévia das partes antes de se decidir – Exceção no caso de tutelas de urgência e evidência.

**Art. 10 Contraditório** – Oportunidade de manifestação, mesmo nas decisões que possa tomar de ofício o juiz.

Tanto o princípio do contraditório quanto os princípios da ampla defesa estão previstos no inciso LV do art. 5º, CF. Assim, ele dispõe:

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Também, nesse sentido, dispõem os arts. 9º e 10º do Novo CPC:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

à tutela provisória de urgência;

às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

à decisão prevista no art. 701.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

A garantia do contraditório – ou do princípio da dialéctica – no Direito Processual Civil dá ao processo uma estrutura dialéctica, ao oportunizar que as partes se oponham as alegações da outra, contradizendo seus argumentos e apresentando sua perspectiva e justificativa em todas as fases do processo.

O princípio à ampla defesa, por sua vez, visa proteger o direito de, em resposta às alegações da parte contrária, a parte demandada possa utilizar-se das formas processuais cabíveis de recurso, entre provas e procedimentos.

#### **Art. 11 Publicidade e Motivação.**

O princípio da publicidade no Direito Processual Civil corresponde ao princípio do julgamento público, exceto em se tratando de defesa de intimidade ou se o interesse social assim exigir. Do contrário, dessa forma, todos os atos serão públicos, sob pena de nulidade. Visa, assim, dar uma satisfação à própria sociedade através da informação. E não obstante, permite a efetividade do contraditório.

Previsão no art. 5º, inciso LX, CF, ele estabelece:

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

De igual forma, prevê, então, o art. 93, IX, CF:

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

#### **Art. 12 Ordem cronológica preferencial de julgamento**

#### **Art. 13 Jurisdição civil – normas processuais brasileiras**

#### **Art. 14 Aplicação imediata e não retroativa das normas processuais**

#### **Art. 15 Aplicação supletiva e subsidiária das normas processuais civis às demais normas processuais**

## EXERCÍCIOS

01. É correto afirmar de acordo com o Código de Processo Civil.  
A. A aplicação das normas de processo civil deverá respeitar as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

B. Aplicam-se de forma integral e no que for compatível as normas do Código de Processo Civil às normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos.

C. A jurisdição civil interna será regida pelas normas processuais brasileiras e pelas disposições específicas previstas em acordos e tratados internacionais.

D. A norma processual retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, independentemente da fase em que se encontrem.

E. Os atos processuais já praticados sob a égide da norma revogada deverão ser ratificados de acordo com a norma processual superveniente.

02. O artigo 3º do CPC dispõe: “Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito”. E o artigo 16 cita que: “A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional”.

Tais artigos tratam respectivamente dos princípios da

A. inafastabilidade da jurisdição e da aderência ao território.

B. inércia e da sucumbência.

C. instrumentalidade e da inafastabilidade da jurisdição.

D. lealdade processual e da instrumentabilidade.

E. aderência ao território e do duplo grau de jurisdição.

03. Analise os seguintes itens referentes aos princípios aplicáveis ao Direito Processual Civil.

I. A estratégia processual de permanecer silente, reservando a nulidade constatada para alegação em momento posterior (prática denominada “nulidade de algibeira”), contraria os princípios da efetividade, da cooperação e da boa-fé.

II. O CPC, ao prescrever que os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, referiu-se às partes litigantes e não ao julgador, que deve permanecer alheio ao contraditório.

III. Nos termos da jurisprudência do STF, é legítima a utilização da técnica de fundamentação per relationem, restando obedecida, nessa hipótese, a exigência constitucional de motivação das decisões.

IV. O direito de acesso à justiça, tal como interpretado atualmente, restringe-se à vertente formal da proteção judiciária, fruto da tutela coercitiva outorgada pelo Estado (modelo adjudicatório de prestação jurisdicional).

Nesse contexto, pode-se afirmar:

A. Todos os itens são corretos.

B. Todos os itens são incorretos.

C. São corretos os itens II e IV, apenas.

D. São corretos os itens I e III, apenas.

04. Podemos considerar o princípio da Imparcialidade do Juiz:

A. O caráter da imparcialidade é inseparável do órgão de jurisdição.

B. O juiz coloca-se entre as partes e acima delas: esta é a primeira condição para que possa exercer sua função dentro do processo.

C. A imparcialidade do juiz é pressuposto para que a relação processual se instaure validamente.

---

## DIREITO TRIBUTÁRIO (NOÇÕES)

---

Competência Tributária. Princípios Constitucionais Tributários. ....	01
Tributos de Competência dos Municípios. ....	07
Dívida Ativa. ....	08

**COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS.**

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – LEI 5.172/66  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

**LIVRO PRIMEIRO  
SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL  
TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

**Natureza Jurídica**

Definiu o legislador que a natureza jurídica do tributo é definido pelo fato gerador da obrigação, não sendo importante para qualificá-lo o seu próprio nome, assim como suas características trazidas pela lei. É o que diz o artigo 4º do CTN

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

A análise do fato gerador da obrigação tributária é feita sob a observância da classificação dos tributos.

**Definição legal**

CTN Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Tributo, portanto, segundo afirma Sacha Calmon “é categoria genérica que se reparte em espécies: impostos, taxas e contribuições de melhoria”. No tocante ao empréstimo compulsório, aduz Paulo de Barros Carvalho que este “pode assumir quaisquer dessas configurações, e as contribuições ou são impostos ou são taxas”.

**Definições doutrinárias**

Segundo Luciano Amaro, o tributo pode ser definido como “a prestação pecuniária não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao Estado ou a entidades não estatais de fins de interesse público”.

Para uma corrente minoritária, assim capitaneada por Luciano Amaro, as espécies tributárias seriam divididas em: impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios. A contribuição de melhoria não seria uma espécie tributária autônoma, mas sim uma modalidade da categoria taxa.

No tocante a definição legal de tributo, importante fracionar o conceito e entender alguns pontos importantes, vejamos:

Art. 3º Tributo é toda **prestação pecuniária compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que **não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada**.

**1º - O tributo é uma prestação pecuniária compulsória**

Cobrado pelo Estado, no uso de seu poder de império deve ser pago por aquele que está obrigado por lei a fazê-lo; a vontade daquele que paga é indiferente para a cobrança do tributo: querendo ou não, deverá pagar.

**2º O tributo não é uma sanção por ato ilícito**

Um exemplo bastante interessante é a multa de trânsito. Aqueles que desconhecem a legislação entende qualquer cobrança do Estado como sendo um imposto (lembrando que o imposto é uma espécie de tributo). Apesar de que ambos os pagamentos vão para os cofres públicos, a diferença entre tributo e multa é que no segundo caso há a prática de um ato ilícito.

A multa de trânsito é resultante da prática de algum ato ilícito no trânsito, por exemplo, dirigir em alto velocidade, não respeitar os sinais de trânsito. Trata-se de um pagamento feito pelo infrator ao Estado em virtude da prática de um ato previsto em lei como ilícito.

Quando se paga, por exemplo, o imposto de renda, não está sendo aplicada uma penalidade ao cidadão, mas sim determinando que o mesmo contribua com parte de sua renda para a manutenção do Estado.

Outro ponto que merece destaque é a cobrança. Entende-se que a cobrança de multa, ao contrário do tributo, não deve ser estimulada, posto que essa cobrança é decorrente da prática de ato ilícito.

**3º Prestação instituída por lei.**

Trata-se de condição *sine qua non* para que o Estado possa fazer a cobrança de qualquer tributo. Portanto, para que essa cobrança seja considerada legal, o tributo deverá ser criado ou extinto por lei (complementar ou ordinária) ou ainda por ato normativo com a mesma força (medida provisória).

4º Prestação cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Segundo o Prof. Ricardo Alexandre, “a vinculação da atividade de cobrança do tributo decorre do fato de ele ser instituído por lei e se configurar como uma prestação compulsória. A autoridade tributária não pode analisar se é conveniente, se é oportuno cobrar imposto. A cobrança é feita de maneira vinculada, sem concessão de qualquer margem de discricionariedade ao administrador. Mesmo que o fiscal, o auditor ou o procurador se sensibilizem com uma situação concreta, devem cobrar o tributo”.

**Classificação**

Os tributos podem ser classificados quanto sua hipótese de incidência em vinculados e não vinculados. Conforme já foi afirmado acima, o fato gerador é determinante para classificar o tributo como vinculado ou não vinculado.

- Vinculados: o fato gerador é uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte. (Ex: CF, art. 145 II)

- Não vinculados: o fato gerador é uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. (CTN, art. 16)

Conforme ensina Ricardo Alexandre, “para classificar um tributo qualquer quanto ao fato gerador, deve-se perguntar se o Estado tem de realizar, para validar a cobrança, alguma atividade específica relativa ao sujeito passivo (devedor). Se a resposta for negativa, trata-se de um tributo não vinculado; se for positiva, o tributo é vinculado (pois sua cobrança se vincula a uma atividade estatal especificamente voltada ao contribuinte)”.

**Princípios Gerais:**

Os princípios encontram-se distribuídos em toda a Constituição Federal e eles podem ser:

- Explícitos: expressos
- Implícitos: decorrem dos explícitos, do regime federativo e dos direitos e garantias fundamentais.

As entidades que possuem competência tributária são: União; Estados; Municípios e Distrito Federal fica, portanto vedado o exercício da competência por outra entidade política.

Em relação à importância dos princípios estes têm a função de impor limitações constitucionais ao poder de tributar. Os princípios tributários previstos na Constituição Federal funcionam verdadeiramente como mecanismos de defesa do contribuinte frente à avidez do Estado no campo tributário.

A constitucionalidade de um tributo, enfim, deve seguir todos os princípios elencados na Constituição, sob pena de serem refutados pelo Supremo Tribunal Federal por serem inconstitucionais.

Abaixo seguem os tipos de princípios e em quais artigos constitucionais eles são encontrados

**- Princípio Da Legalidade Tributária:**

Art.5º, II: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

Art.150, I: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça”.

**- Princípio Da Irretroatividade E Da Anterioridade:**

Art. 150. ...é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado (irretroatividade)

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (anterioridade)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

**- Princípio Da Isonomia Tributária:**

“Art.150. ...é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.”

**- Princípio Da Capacidade Contributiva:**

Caráter programático: norteado da atividade legislativa.

Art. 145 §1º: “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.”

**- Princípio Da Vedação De Efeitos Confiscatórios:**

Art. 150, IV: é vedado “utilizar tributo com efeito de confisco”.

**- Princípio Da Imunidade Recíproca:**

Art. 150, VI, a: “... é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros”

**- Princípio Da Imunidade Genérica:**

Art. 150, VI, “b”, “c” e “d”:

“Art. 150. ... é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.”

**- Princípio Da Imunidade De Tráfego Interestadual E Intermunicipal:**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

**- Princípio Da Uniformidade De Tributo Federal Em Todo O Território Nacional:**

Art. 151. É vedado à União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País;

- Princípio Da Uniformidade De Tributo Estadual Ou Municipal Quanto À Procedência Ou Destino De Bens E Serviços De Qualquer Natureza:

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

- Princípio Da Igualdade De Tratamento Dos Títulos Da Dívida Pública Federal, Estadual Ou Municipal E Dos Vencimentos Pagos Pelas Três Entidades Políticas:

Art. 151. É vedado à União:

II – tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

- Princípio Da Imunidade Do Imposto Sobre A Renda Relativamente A Prova

III – renda e proventos de qualquer natureza;

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes da aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho. (Revogado)

- Princípio Da Vedação De A União Decretar Isenção De Impostos Das Entidades Periféricas:

ISENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO PERCEBIDOS POR PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A SESENTA E CINCO ANOS:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 151. É vedado à União:

III – instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

- Princípios Implícitos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o *caput* deste artigo:

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação

II - poderão incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível;

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;

III - poderão ter alíquotas:

a) *ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei.

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica,

### Competência Tributária

Segundo a doutrina é o poder de criar tributos, sendo esse poder conferido pela Constituição Federal à União, aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos Municípios. O legislador constitucional determinou quais tributos cada ente político pode criar, bem como limitou esse poder de criação, impondo limites. Ou seja, é a competência legislativa que os entes políticos possuem de criar tributos, e competência legislativa é a competência de criar leis, então, competência tributária é o poder de criar tributos através de leis.

O Código Tributário Nacional trata do tema nos artigos 6º a 8º:

Art. 6º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações constitucionais contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencem à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 7º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas jurídicas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 8º. O não exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

São características da competência tributária:

1. **Indelegabilidade:** a competência tributária é indelegável, disposição expressa do artigo 7º do CTN (Código Tributário Nacional), um ente político não pode delegar, conferir a outra pessoa de direito público a competência tributária que tenha recebido da Constituição Federal. O poder de tributar é exclusivo do ente político que o recebeu.

2. **Irrenunciabilidade:** o ente político pode não exercer sua competência tributária, mas esta é irrenunciável, quem a possui não pode dela abrir mão.

3. **Incaducabilidade:** o poder de tributar é um poder-faculdade, o ente político o exerce quando lhe seja mais conveniente e oportuno, o fato de permanecer inerte e não criar o tributo não altera em nada sua competência tributária que permanece a mesma. O não exercício da competência não tem como consequência a perda da mesma.

A competência tributária se distingue da capacidade tributária ativa. A primeira é o poder, a aptidão de criar tributos, é legislar instituindo tributos, já a segunda é a capacidade de ser sujeito ativo da relação jurídica tributária.

A capacidade tributária ativa é o poder de cobrar e fiscalizar o tributo, esta, ao contrário da competência tributária, é delegável a outras pessoas jurídicas de direito público.

A doutrina discrimina três modalidades de competência tributária:

**a) competência privativa:** é a competência para criar impostos atribuída com exclusividade a um ente político, arts. 153,155 e 156 da Constituição Federal; a competência para criar contribuições especiais atribuídas à União, art. 149 CF; a competência para criar a contribuição de previdência do funcionalismo público estadual, distrital e municipal, atribuída aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, art. 149, § 1º da CF; a competência para instituição de empréstimos compulsórios pela União, art. 148 da CF.

**b) competência residual:** competência atribuída à União para instituir outros impostos, art. 154, I, da CF; bem como para instituir outras contribuições sociais de seguridade social, art. 195, § 4º da CF.

**c) competência comum:** atribuída a todos os entes políticos, competência para criação de taxas e contribuições de melhoria, art.145, I e II da CF.

Repartição das competências tributárias

No tocante à repartição das competências tributárias, considerando que nossa Constituição é analítica e rígida em matéria tributária, a Carta Magna acaba sendo responsável, ao mesmo tempo, por autorizar que o Estado ingresse na esfera patrimonial do contribuinte, retirando uma parcela deste patrimônio, bem como deve impor limites a esta atuação a fim de oferecer segurança jurídica àquele que irá sofrer a incidência tributária.

A competência tributária legislativa, portanto, está delimitada pelo legislador constitucional que traçou com minúcias o caminho que deverá ser seguido pelo legislador quando da edição das normas de incidência tributária. Sendo, portanto, norma de autorização, bem como nela mesma encontra-se seu primeiro limite. Ao legislador não é concedida a permissão de atuar, quando da instituição de tributos, fora do campo de competência previsto pela

---

## DIREITOS DIFUSOS (NOÇÕES)

---

Principais categorias e legislação respectiva: Meio Ambiente e Urbanismo. ....	01
Patrimônio Público: Controle da Administração Pública. ....	07
Idoso. ....	12
Pessoa com deficiência. ....	21
Saúde Pública. ....	37
Educação. ....	46
Acessibilidade. ....	65
Direitos básicos do consumidor. ....	68
Ação civil pública: Conceito e objeto. ....	79

**PRINCIPAIS CATEGORIAS E LEGISLAÇÃO RESPECTIVA:  
MEIO AMBIENTE E URBANISMO.**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE  
1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

**TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO VI  
DO MEIO AMBIENTE**

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

*I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*

*II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;*

*III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*

*IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;*

*V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;*

*VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Direitos transindividuais são aqueles que não possuem um titular determinado e pertencem à coletividade, sendo também denominados direitos difusos e coletivos.

Em verdade, é possível diferenciar os direitos difusos dos coletivos, no sentido de que os primeiros são muito mais heterogêneos e vagos, não cabendo determinar o grupo ou categoria de pessoas atingidas, enquanto que segundos são mais específicos, recaindo sobre um grupo de pessoas que pode ser identificado, embora não plenamente determinado.

Aos direitos difusos e coletivos são conferidos mecanismos de tutela específicos para sua proteção, bem como atribuída competência para tanto a órgãos determinados que exercerão um papel representativo. No Brasil, destacam-se instituições como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Sem prejuízo, como visto, há remédios constitucionais que se voltam à proteção de interesses desta categoria, como o mandado de segurança coletivo e a própria ação popular, sem falar na ação civil pública e na ação de improbidade administrativa, também mencionadas no texto constitucional.

Mancuso<sup>1</sup> utiliza o termo interesses difusos e coletivos para tratar dos direitos difusos e coletivos, explicando que interesses podem ser:

**a) Individuais:** são os interesses privados, de cunho egoístico;

**b) Metaindividuais:** são interesses que excedem a órbita de atuação individual e se projetam numa ordem coletiva, podendo ser coletivos ou difusos;

**c) Coletivos:** concernentes a uma realidade coletiva, como profissão, categoria ou família, isto é, caracterizando-se pelo exercício coletivo de interesses coletivos. Nota-se que pertencem a grupos ou categorias de pessoas determináveis, possuindo uma só base jurídica;

**d) Difusos:** abrange um número indeterminado de pessoas reunidas pelo mesmo fato, logo, a base é mais ampla que dos interesses difusos (fato, não Direito) e o número de pessoas é indeterminado (não determinável como nos coletivos). Em verdade, excedem o interesse público ou geral.

Quanto às espécies de direitos difusos e coletivos, pode-se afirmar que há uma coletivização da maioria dos direitos individuais anteriormente reconhecidos e afirmados, na medida do possível conforme a situação em concreto, bem como a percepção de direitos que são puramente difusos ou coletivos.

<sup>1</sup> MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Interesses difusos:** conceito e legitimação para agir. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 82-87.

Neste sentido, quando são tutelados direitos de uma categoria de pessoas vulneráveis, como o idoso, a criança, o portador de deficiência e o consumidor, saindo da dimensão individual e olhando de uma maneira mais ampla para o grupo, tem-se o enquadramento de tradicionais direitos individuais como direitos difusos e coletivos.

Nada impede, por outro lado, o reconhecimento de categorias de direitos difusos e coletivos que surgem de maneira autônoma, sem partir de um direito individual específico previamente garantido. Neste viés, destaca-se a questão do direito ao meio ambiente equilibrado.

O constituinte demonstra especial interesse na proteção desta categoria autônoma de direitos que é o direito ambiental, regulamentando a questão no capítulo VI do título VIII, que aborda a ordem social. Não obstante, prevê a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” como princípio da ordem econômica (artigo 170, VI, CF).

O direito ao meio ambiente saudável é um clássico direito difuso, pertencente a toda a sociedade e não somente às presentes, mas também às futuras gerações. Com razão, o dever de cuidado é compartilhado entre Estado (em todas suas esferas, numa cooperação inter-regional, como se extrai de prescrições do §1º do artigo 225, CF) e sociedade.

O ambiente é protegido pela Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A lei define a responsabilidade das pessoas jurídicas, permitindo que grandes empresas sejam responsabilizadas criminalmente pelos danos que seus empreendimentos possam causar à natureza.

Cerca as penas previstas pela Lei de Crimes Ambientais estas são aplicadas conforme a gravidade da infração: quanto mais reprovável a conduta, mais severa a punição. Ela pode ser privativa de liberdade, onde o sujeito condenado deverá cumprir sua pena em regime penitenciário; restritiva de direitos, quando for aplicada ao sujeito (em substituição à prisão) penalidades como a prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, suspensão de atividades, prestação pecuniária e recolhimento domiciliar; ou multa.

A pessoa jurídica infratora, uma empresa que viola um direito ambiental, não pode ter sua liberdade restringida da mesma forma que uma pessoa comum, mas é sujeita a penalizações.

#### LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

*Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º (VETADO)

#### CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

I - prestação de serviços à comunidade;

II - interdição temporária de direitos;

III - suspensão parcial ou total de atividades;

IV - prestação pecuniária;

V - recolhimento domiciliar.

Art. 9º A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 11. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Art. 13. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigília, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;  
 II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I - custeio de programas e de projetos ambientais;

II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III - manutenção de espaços públicos;

IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

### CAPÍTULO III

#### DA APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU DE CRIME

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados. (Redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014)

§ 2º Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão atuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico. (Redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014)

§ 3º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. (Renumerando do §2º para §3º pela Lei nº 13.052, de 2014)

§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais. (Renumerando do §3º para §4º pela Lei nº 13.052, de 2014)

§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem. (Renumerando do §4º para §5º pela Lei nº 13.052, de 2014)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 2000)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 2000)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.985, de 2000)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural. (Incluído pela Lei nº 9.985, de 2000)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Incluído pela Lei nº 9.985, de 2000)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 9.985, de 2000)

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) no período de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;

d) em época de seca ou inundação;

e) durante a noite, em domingo ou feriado.

### Seção III

#### Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Conceito. Características e fins da atividade financeira. . . . . 01

## CONCEITO. CARACTERÍSTICAS E FINS DA ATIVIDADE FINANCEIRA

### CONCEITO DA ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

A **atividade financeira** do Estado é representada pelas ações que o Estado desempenha objetivando à obtenção dos recursos necessários ao seu sustento e a respectiva realização de gastos voltados a execução das necessidades públicas.

Essa atividade financeira do Estado depende de três elementos essenciais:

a elaboração do orçamento público, como peça delimitadora das receitas e despesas públicas, inerentes a um certo período; Ex: LDO

as formas, condições e limites de obtenção de receitas para fazer frente às despesas fixadas;

as formas, condições e limites de gasto do dinheiro público, bem como, os métodos de aplicação e dispêndio das respectivas despesas públicas.

A atividade financeira do Estado pode ser analisada em dois períodos específicos em relação a sua atividade financeira: o período **CLÁSSICO** e o período **MODERNO**.

#### PERÍODO CLASSICO,

Este período estava ligado ao ESTADO LIBERAL dos séculos XVIII e XIX e caracterizou-se pelo PRINCÍPIO DO NÃO INTERVENCIONISMO do Estado no mundo econômico. Neste período observou-se o mínimo possível de intervenção do Estado na economia, este regime derrubou o Estado absolutista monarca, sendo influenciado pelo:

1) INDIVIDUALISMO FILOSÓFICO (ILUMINISMO) e POLÍTICO (REVOLUÇÃO FRANCESA) do Século XVIII (proteção do indivíduo contra os abusos do Estado, opunha-se ao ABSOLUTISMO MONÁRQUICO; e

2) LIBERALISMO ECONÔMICO que pregava o livre comércio e não admitia a intervenção estatal. Sua principal característica era a liberdade econômica com mínima intervenção do Estado.

No período CLÁSSICO a atividade financeira do Estado visava somente à obtenção de recursos para custear as despesas públicas. O tributo tinha finalidade fiscal, pois não se intervinha nos domínios econômico e social.

#### PERÍODO MODERNO

Este período começou a ser delineado a partir do final do século XIX com a ampliação das funções estatais decorrente de quatro fatores:

a. as fortes oscilações econômicas dos países que passavam rapidamente de grande euforia econômica e financeira para depressão;

b. grandes crises econômico-financeiras provocadas pelo crescente desemprego dos períodos de depressão econômica, gerando tensões sociais;

c. as grandes descobertas científicas e o efeito de suas aplicações; e

d. os efeitos decorrentes da Revolução Industrial e o agravamento das condições materiais dos trabalhadores.

A Revolução Industrial modificou as condições de trabalho fazendo surgir o Direito do Trabalho, pois a partir desse marco histórico verifica-se a necessidade do Estado intervir nas relações trabalhistas, deixando, assim, de ser essencialmente liberal e tornando-se mais intervencionista, sobretudo através da instituição de tributos com finalidade extrafiscal (ou seja, ao mesmo tempo que um tributo visava a obtenção de recursos ele influenciava diretamente a economia) e através da personalização do imposto dando a cada produto um valor específico.

### FINALIDADE DA ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

O caráter intervencionista do Estado traduz-se na instituição de tributos com finalidade extrafiscal, além da nova visão de personalização do imposto, levando-se em conta a capacidade contributiva dos cidadãos. Diversos tributos são instituídos com finalidade extrafiscal:

Imposto de Importação (II) e de Imposto de Exportação (IE), que são empregados como instrumentos da política cambial e do comércio exterior (arts. 21 e 26 do CTN);

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, intervenção na política monetária (art. 65/ CTN);

contribuições parafiscais interventivas - CIDE (art. 149 da CF);

d. Imposto Territorial Rural (ITR), visa desestimular a manutenção de grandes propriedades rurais com baixa produtividade; e. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), progressivo no tempo de acordo como art. 182, § 4º da CF); e

Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), de forma secundária, pois poderá ser instituído em função da essencialidade do produto (art. 153, § 3º da CF).

O Estado desenvolve atividades políticas, policiais, econômicas, sociais, administrativas, financeiras, educacionais, entre outras, cuja finalidade é regular a vida dos seus cidadãos em sociedade, de forma a se alcançar o bem comum. A atividade financeira do Estado está vinculada a satisfação de três necessidades básicas:

Prestação de serviços públicos (art. 20 e 175 da CF);

Exercício regular do poder de polícia (art. 78 do CTN); e

Intervenção no domínio econômico.

Prestação de Serviços Públicos

É a prestação de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos cidadãos, prestado pelo Estado ou por quem faça suas vezes, sob regime de direito público (Celso Antônio Bandeira de Mello). A CF refere-se aos serviços públicos em vários dispositivos (art. 21, X a XIII, XV, XXII e XXIII). O art. 175 da CF prescreve que cabe ao poder público a prestação de serviços público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação. Os tributos instituídos pelos Estados são compulsórios, ou seja, obrigatórios, pois não podemos escolher qual o tributo que iremos pagar.

Exercício do Poder de Polícia

O art. 78 do CTN dispõe sobre o poder de polícia, como sendo a “atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização de Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

O § único prescreve que “considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder”.

Poder de Polícia nada mais do que um poder regulamentador de que o Estado está investido, discricionário, mas limitado por lei. Objetiva intervir na propriedade e na liberdade individual, impondo aos indivíduos comportamento comissivo ou omissivo, em benefício do interesse da coletividade. Na CF, em vários dispositivos, refere-se à manifestação do poder de polícia (arts. 145, II, 170, 174, 182, 192 e 193 CF/88).

O emprego do poder de polícia no campo da tributação tem sido frequente em nosso ordenamento jurídico, doutrinariamente traduz-se pelos tributos de cunho extrafiscal, decretado como instrumento regulatório de atividades.

Intervenção no domínio econômico

A CF consagra como princípio fundamental a livre iniciativa (art. 1º, IV e art. 170, I a IX), pois é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo os casos previstos em lei.

De acordo com a nossa constituição em seus arts 170 e 173 na nossa economia prevalece a livre iniciativa, mas o estado também pode exercer atividade econômica como uma das formas de captação de recursos para atingir seus objetivos em planos organizacionais.

O Estado intervém na atividade econômica por meio de seu poder normativo, elaborando leis de combate ao abuso do poder econômico, leis de proteção ao consumidor e leis tributárias de natureza extrafiscal.

A EC42/2003 acresceu o art.146-A, inserindo na competência da lei complementar a faculdade de estabelecer critérios especiais de tributação, para prevenir desequilíbrios da concorrência. A tributação como relação jurídica e não apenas uma relação de poder.

O Princípio da Legalidade Tributária dispõe que a tributação também é uma relação jurídica, e não apenas uma relação de poder soberano do estado, pois temos normas jurídicas limitando esse poder.

Dever Jurídico X Dever de Solidariedade Social.

O pagamento de um tributo é um dever jurídico, pois é obrigatório, não há de se falar em solidariedade social, que é voluntário. Conseqüências: sujeição a penalidades em caso de inadimplemento e quantificação do tributo.

Finalidade do Direito Tributário à promover o equilíbrio nas relações entre o Estado e o cidadão, tendo em vista o pagamento e o recebimento de tributo. O Direito Tributário restringe o poder do Estado de exigir tributos e regula os deveres e direitos dos contribuintes.

O poder de tributar é a aptidão de impor a vontade do Estado aos cidadãos, por intermédio da soberania nacional. A competência tributária relaciona-se ao sistema normativo, sendo atribuída pela CF. A atividade financeira visa o interesse público e bem estar social. O Direito Tributário rege as relações jurídicas entre os particulares e o Estado, decorrentes da sua atividade financeira no que se refere a obtenção de receitas (TRIBUTOS). Assim, de acordo com o art. 3º do CTN: Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda, ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar Federal nº 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal prevê um mecanismo para melhor controlar as contas públicas, impondo mais rigor nas ações do governo no tocante a contrair empréstimos ou dívidas, proporcionando mais fiscalização e transparência.

Seus princípios são:

Quadro 2. Princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal

Princípio	Descrição
<b>Planejamento</b>	<i>Visa gerar um processo capaz de garantir, no tempo necessário, os recursos adequados para a execução das ações administrativas, exigindo que se haja preventivamente, em vez de corretivamente;</i>
<b>Transparência</b>	<i>É o mecanismo que tenta fazer com que a sociedade tome conhecimento das ações governamentais, passando pelo fornecimento de informações compreensíveis ao cidadão;</i>
<b>Participação popular</b>	<i>Que tem nas audiências públicas (art. 48, LRF) um meio de se tomarem centros de decisão, em vez de meras participações em exaustivas reuniões;</i>
<b>Equilíbrio</b>	<i>Pela prevenção de déficits imoderados e reiterados;</i>
<b>Preservação do patrimônio público</b>	<i>Impedindo a utilização da receita de capital decorrente de alienação de bens para financiamento de despesa corrente e inclusão de novos projetos sem o atendimento aos em andamento;</i>
<b>Limitação de despesas</b>	<i>Pelo cumprimento dos limites de gastos (LRF, art. 54);</i>
<b>Controle do endividamento público</b>	<i>Na obediência a limites e condições definidas na LRF.</i>

Fonte: Adaptado de CREPALDI & CREPALDI (2009).

**Planejamento**

Outro ponto importante da Lei é sobre o planejamento. Ela busca enfatizar o papel dessa função, vinculando inclusive o planejamento à execução do gasto público e, para isso, aponta alguns instrumentos que permitem o planejamento do gasto público, dentre eles o PPA, a LDO e a LOA.

**LDO (art. 4º)**

Requisitos/Funções da LDO além do disposto no art. 165, §2º, da CF/1988:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e Forma da Limitação de Empenho (art. 9º, II, b e 31, § 1º, II);
- Condições/exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, além das contidas na CF/1988 e na LRF (vide art. 25, § 1º – transferências voluntárias e art. 26, caput, – destinação de recursos para o setor privado);
- Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º – exercício de referência mais 2 seguintes);
- Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º) – riscos capazes de afetar as contas públicas;
- Definição da forma de utilização e do montante, em percentual da RCL, da Reserva de Contingência, com base na análise dos riscos fiscais;
- Condições para renúncia de receitas (art. 14, caput);
- Autorização para os municípios contribuírem para o custeio de despesas de competência de outros entes federados (art. 62).

**LOA (art. 5º)**

- Compatibilidade com o PPA e a LDO (art. 5º, caput);
- Reserva de contingência (art. 5º, III);
- Vedação à consignação na LOA de crédito com finalidade imprecisa ou dotação ilimitada (art. 5º, § 4º).

**Receita Pública**

- Dever de instituir, prever e arrecadar os tributos da competência constitucional do ente federado (art. 11) – Sanção institucional: vedação às transferências voluntárias para o ente que não observe este dever no tocante aos impostos;
- Renúncia de Receitas: a lei não veda, mas impõe condições (art. 14):
- Estimativa de impacto financeiro-orçamentário (exercício referente mais 2 seguintes);
- Atendimento das condições/requisitos da LDO;
- Atendimento a uma das condições:
  - § demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na LOA e de que não afetará as metas fiscais (art. 14, I);
  - § medidas de compensação com o aumento de receita (art. 14, II) – a adoção dessas medidas de compensação constitui condição para que a renúncia de receita entre em vigor.

**Despesa Pública – Geração de despesa (art. 16)**

- Condições para criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental:
  - Estimativa de impacto financeiro-orçamentário (exercício referente mais 2 seguintes);
  - Declaração do ordenador de despesas sobre a adequação financeira/orçamentária com a LOA, LDO, PPA.

- O atendimento a estes requisitos constitui condição prévia para empenho/licitação e para a desapropriação de imóveis urbanos (art. 16, § 4º).

**Transferências Voluntárias (art. 25)**

Entrega de recursos de um ente federado a outro a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira que não seja decorrente de determinação constitucional, legal ou do SUS.

Exigências para a realização de transferências voluntárias (art. 25, § 1º):

- Existência de dotação específica;
- Atendimento às condições específicas da LDO;
- Não podem ser destinadas ao pagamento de despesas de pessoal;
- Contrapartida;
- Comprovação pelo beneficiário de atendimento de determinadas condições como: prestação de contas dos recursos já recebidos; atendimento aos limites constitucionais de educação e saúde; atendimento aos limites da dívida, das despesas de pessoal e com restos a pagar.

Destinação de recursos públicos para o setor privado (art. 26)

- Autorização em lei específica;
- Condições previstas na LDO;
- Previsão na LOA e nos créditos adicionais.

**Dívida e endividamento**

Dívida consolidada ou fundada: prazo de amortização superior a 12 meses (art. 29, I) (REGRA).

- No caso da União, os títulos de responsabilidade do BACEN estão incluídos (art. 29, § 2º);
- Op. Crédito com prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, § 3º);
- Precatórios não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites (art. 30, § 7º).

Dívida flutuante (art. 92, da Lei nº 4.320/1964): obrigações como prazo inferior a 12 meses.

- Restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- Serviços da dívida;
- Depósitos;
- Débitos em tesouraria.

**Gestão Patrimonial e Contábil (art. 43)**

Atendimento ao art. 164, § 3º, da CF/1988:

- Disponibilidades financeiras dos Estados/Municípios deverão ser depositadas em Instituições Financeiras Oficiais, ressalvados os casos previstos em lei nacional.
- Disponibilidades de Caixa dos Regimes de Previdência:
- Conta separada das demais disponibilidades de cada ente;
- Aplicação nas condições de mercado com a observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira;
- Vedada a aplicação em títulos da dívida pública dos estados/municípios e em ações/papeis de empresas controladas ou em empréstimos aos segurados, ao poder público e às empresas controladas.

**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

## TÍTULO I DA LEI DE ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos nºs 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

## CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 10. (Vetado).

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balançamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

DIREITO DO TRABALHO  
E PROCESSO TRABALHISTA (NOÇÕES)

---

Relação de Trabalho e Relação de emprego. Estrutura da relação empregatícia. ....	01
Modalidades de contrato de trabalho. ....	03
Empregado: conceito. Empregador: conceito.....	06

**RELAÇÃO DE TRABALHO E RELAÇÃO DE EMPREGO.  
ESTRUTURA DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA.**

**Empregador**

**Art. 2.º da CLT** - Considera-se **empregador** a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

**§ 1º - Equiparam-se ao empregador**, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

**§ 2º** - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

**Empregado**

**Art. 3.º da CLT** - Considera-se **empregado** toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

**Parágrafo Único** - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

**Art. 442** - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

**Parágrafo único** - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

De um modo geral, a doutrina trabalhista sempre tratou a **relação de trabalho** como um gênero da qual a **relação de emprego** se constituía em espécie, ao lado do trabalho eventual, do trabalho autônomo, da prestação de serviços e de outras formas variadas de labor.

Elementos caracterizadores da **relação de emprego**: trabalho **não-eventual**; prestado "intuitu personae" (**pessoalidade**); por **pessoa física**; em situação de **subordinação** e; com **onerosidade**.

Em síntese, para configurar a relação de emprego é necessário ter de um lado a figura jurídica do empregador e, de outro, a figura jurídica do empregado, nos termos, respectivamente, dos arts. 2.º e 3.º da CLT.

Nas palavras de Maurício Godinho Delgado:

"A Ciência do Direito enxerga clara distinção entre relação de trabalho e relação de emprego". E aduz que a primeira expressão se refere "*a toda modalidade de contratação de trabalho humano modernamente admissível*". A expressão **relação de trabalho** englobaria, desse modo, a **relação de emprego**, a **relação de trabalho autônomo**, a **relação de trabalho eventual**, de **trabalho avulso** e outras modalidades de pactuação de prestação de labor (como **contrato de estágio**, etc.). A mesma idéia da relação de trabalho como gênero é acompanhada por Arnaldo Süssekind: "A **relação de trabalho** é gênero do qual a relação de emprego é uma das espécies, pois abrange também outros contratos, como os de prestação de serviços por trabalhadores autônomos, empreiteiras de labor, mandato para empreender determinada atividade em nome do mandante, representação comercial atribuída a pessoa física, contratos de agenciamento e corretagem».

**A subordinação como requisito do vínculo de emprego**

É lição velha que o vínculo de emprego, para sua existência, é indispensável a presença concomitante dos requisitos encartados nos arts. 2º e 3º da CLT.

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

(...)

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Da conjugação desses dois artigos legais se extrai os requisitos do vínculo de emprego: prestação de serviços por pessoa física, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade, alteridade e a subordinação jurídica. Este último, objeto desse capítulo.

O prestação de serviços por pessoa física, não obstante se trate de requisito pouco mencionado por grande parte da doutrina, é essencial para a existência de uma relação empregatícia. Isso porque, a prestação de serviços por pessoa jurídica jamais se caracterizará como emprego. Nem se cogite aqui a eventual ocorrência de fraude na relação, uma vez que a boa-fé se presume.

Logo, em uma situação ordinária, é juridicamente impossível uma pessoa jurídica ser empregada, o que reforça a prestação de serviços por pessoa física como requisito essencial à existência vínculo jurídico de emprego.

O segundo requisito é a pessoalidade. Embora parte da doutrina aponte a pessoalidade como requisito que já traria inseto em seu bojo a prestação de serviços por pessoa física, isso não ocorre. Os dois requisitos são distintos. A pessoalidade indica a necessidade de uma prestação de serviços intuitu personae, sem possibilidade de o empregado se fazer substituir nessa prestação.

O terceiro requisito é a onerosidade. No contrato de emprego a prestação de serviços é sempre onerosa, com contraprestação pelo empregador ao trabalho prestado pelo empregado. Essa contraprestação, ainda que inadimplida, mas existente em forma de promessa ou expectativa do empregado, é suficiente para a o preenchimento desse requisito.

O quarto requisito é a alteridade. Ele indica que para a existência do vínculo de emprego é indispensável que o empregador assumisse integralmente os riscos da atividade econômica e o empregado sempre preste serviços por conta do empregador, ou seja, a este último cumpre à obrigação de prover os meios, insumos, ferramentas e tudo mais quanto necessário ao trabalho do empregado. Quando o prestador de serviços o faz com seus meios e por sua conta e risco não é empregado, é autônomo.

O último e mais emblemático dos requisitos do vínculo de emprego é a subordinação. Delgado (2007) explica que ela se caracteriza pela situação do empregado que tem sua autonomia da vontade limitada por um contrato no qual entrega ao empregador a direção de suas atividades.

Na definição Martins (2012), a subordinação como o dever que o empregado tem de cumprir as determinações do empregador em razão da existência de um contrato.

O obreiro exerce sua atividade com dependência ao empregador, por quem é dirigido. O empregado é, por conseguinte, um trabalhador subordinado, dirigido pelo empregador. O trabalhador autônomo não é empregado justamente por não ser subordinado a ninguém, exercendo com autonomia suas atividades e assumindo os riscos de seu negócio.

Russomano (1984, p. 112) ensina algumas teorias se propõem a explicar tal elemento da relação de emprego:

A teoria da dependência econômica propugna que ensina: “o que caracteriza a relação de emprego é o fato de que o empregado depende do salário recebido para cobrir as suas despesas pessoais e obrigatórias, isto é, o empregado fica subordinado ao empregador porque é, economicamente, inferior a ele.”

Segundo a teoria da dependência técnica, o vínculo de subordinação:

“reside em que o empregado não pode trabalhar de acordo com suas preferências, com suas inclinações, em suma, com sua vontade [...]. Além disso, não pode seguir, no trabalho seus métodos favoritos: deve, também aqui, aceitar a orientação técnica do empregador e realizar suas tarefas de acordo com aquilo que lhe é exigido”.

A teoria da dependência jurídica ou subordinação hierárquica tem como fundamento o próprio contrato de trabalho, que legitima a subordinação e concede ao empregador o poder de dirigir a prestação de serviços e fiscalizá-la, “de modo que o empregado trabalha dirigido e fiscalizado pelo empregador e isso o subordina a este”.

Para se entender mais facilmente a definição e extensão da subordinação, importante se faz compreender sua face reversa que é constituída pelos poderes do empregador. Não se pode compreender corretamente a subordinação jurídica sem conhecer os poderes do empregador, já que aquela se revela, na prática, quando o tomador dos serviços exercita esses poderes. Logo, pode-se definir a subordinação como a sujeição do empregado aos poderes do empregador.

Nesse sentido é o ensinamento de Alvarenga (2010, p. 01):

“A subordinação jurídica compreende, assim, a sujeição do labor do empregado à vontade do empregador. Na relação empregatícia, o empregador detém os poderes para dirigir, regulamentar, fiscalizar e aplicar penalidades ao trabalhador. É por intermédio do exercício do poder empregatício que se instrumentaliza a subordinação jurídica no contexto da relação de emprego”.

Empregador é aquele que dirige a prestação pessoal do empregado. São Poderes do empregador:

O primeiro é poder diretivo e regulamentar que, embora alguns doutrinadores separem o poder diretivo do regular, é fato que para a direção e organização é indispensável que se regule por meio da fixação de regras internas. É esse poder que permite ao empregador organizar sua estrutura e seu espaço empresarial. Em suma, é o poder que tem o empregador de organizar os seus meios de produção. É o poder diretivo que permite ao empregador de dirigir, organizar e criar as regras e a forma de realização dos trabalhos. Ele pode determinar os detalhes do dia a dia de funcionamento da empresa, criando normas internas, definindo as atribuições dos empregados, o horário de entrada e saída, horário de intervalo, estipulação de metas, quantidade de trabalho.

Faz parte também do poder direto a possibilidade de estabelecer a estrutura hierárquica de seus empregados.

Para Amauri Mascaro (1984), o empregador o poder de organização consiste na possibilidade de o empregador organizar sua atividade empresarial, escolhendo a finalidade econômica, a atividade e o formato jurídico.

Delgado (2006, p. 633) ensina que a possibilidade de regular a relação é parte importante do poder de organização do empregador que, ao editar suas normas internas, produz cláusulas contratuais que aderem ao contrato de trabalho do empregado.

O segundo poder do empregador é o de fiscalização ou controle. Esse poder de fiscalização complementa o poder de direção, uma vez que a criação de normas internas -que aderem ao contrato, conforme mencionado acima - não teria razão de ser não pudesse o empregador realizar a fiscalização.

Delgado (2006, p. 634) define o poder fiscalizatório como:

“conjunto de prerrogativas dirigidas a propiciar o acompanhamento contínuo da prestação de trabalho e a própria vigilância efetivada ao longo do espaço empresarial interno”.

Empregador é aquele que dirige a prestação pessoal do empregado. São Poderes do empregador:

O primeiro é poder diretivo e regulamentar que, embora alguns doutrinadores separem o poder diretivo do regular, é fato que para a direção e organização é indispensável que se regule por meio da fixação de regras internas. É esse poder que permite ao empregador organizar sua estrutura e seu espaço empresarial. Em suma, é o poder que tem o empregador de organizar os seus meios de produção. É o poder diretivo que permite ao empregador de dirigir, organizar e criar as regras e a forma de realização dos trabalhos. Ele pode determinar os detalhes do dia a dia de funcionamento da empresa, criando normas internas, definindo as atribuições dos empregados, o horário de entrada e saída, horário de intervalo, estipulação de metas, quantidade de trabalho.

Faz parte também do poder direto a possibilidade de estabelecer a estrutura hierárquica de seus empregados.

Para Amauri Mascaro (1984), o empregador o poder de organização consiste na possibilidade de o empregador organizar sua atividade empresarial, escolhendo a finalidade econômica, a atividade e o formato jurídico.

Delgado (2006, p. 633) ensina que a possibilidade de regular a relação é parte importante do poder de organização do empregador que, ao editar suas normas internas, produz cláusulas contratuais que aderem ao contrato de trabalho do empregado.

O segundo poder do empregador é o de fiscalização ou controle. Esse poder de fiscalização complementa o poder de direção, uma vez que a criação de normas internas -que aderem ao contrato, conforme mencionado acima - não teria razão de ser não pudesse o empregador realizar a fiscalização.

Delgado (2006, p. 634) define o poder fiscalizatório como:

“conjunto de prerrogativas dirigidas a propiciar o acompanhamento contínuo da prestação de trabalho e a própria vigilância efetivada ao longo do espaço empresarial interno”.

### Quais os requisitos para configurar essa relação?

A partir de agora, apresentaremos de maneira simples os requisitos exigidos pela lei trabalhista para que se configure o vínculo empregatício. É importante salientar que tais requisitos são cumulativos. Isto é, na falta de algum deles, não existirá a relação e todas as consequências que dela decorrem.

Logo em seus primeiros artigos, a CLT fala um pouco sobre as duas partes existentes em uma relação de trabalho, o empregador e o empregado:

“Art. 2º – Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Art. 3º – Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”

Para você que ainda tem dúvidas sobre essas regras e possui funcionários em sua empresa, é interessante conhecê-las melhor. Afinal, gerir um negócio também exige conhecimentos jurídicos. Conheça e entenda melhor esses requisitos:

### Trabalho executado por uma pessoa física

O primeiro requisito para que se configure o vínculo empregatício é que o trabalho seja executado por uma pessoa física. Em outras palavras, somente pessoas naturais são empregadas de uma empresa.

Quando você contrata uma pessoa jurídica, como o microempreendedor individual (MEI), para prestar algum serviço para seu negócio, não há relação empregatícia e sim em uma prestação de serviços.

Mas, qual a razão disso? Em geral, as leis trabalhistas visam proteger a pessoa física e, portanto, não se estende às pessoas jurídicas. O trabalhador, portanto, é sempre um indivíduo.

### Pessoalidade na execução do trabalho

O segundo requisito é conhecido por pessoalidade. Esta regra diz respeito à exclusividade na prestação do serviço. Quando você contrata um vendedor, é esperado que ele execute essa função pessoalmente.

É diferente do que ocorre na contratação de uma empresa terceirizada de limpeza. A depender de sua disponibilidade, ela poderá enviar qualquer um dos membros de sua equipe para executar o trabalho, não havendo, portanto, a pessoalidade.

Por outro lado, no caso do vendedor, o trabalhador não pode enviar um amigo para exercer suas funções. Somente ele é autorizado e responsável pelo trabalho.

### Não eventualidade

O vínculo empregatício só existe quando o trabalho é prestado de maneira permanente. Por essa razão, se você tem um colaborador que lhe presta serviço apenas em algumas ocasiões, saiba que ele não é seu empregado.

Um bom exemplo seria do office boy que faz serviços de banco ou entrega esporadicamente. Nos outros dias ele está livre para fazer outros trabalhos e não possui qualquer relação com sua empresa.

Perceba, no entanto, que o vendedor que trabalha todos os dias e com horário fixo, possui uma relação permanente com o negócio e, por isso, cumpre com esse requisito.

### Onerosidade

Outra premissa básica de uma relação trabalhista é a onerosidade. Isso quer dizer que um empregado não trabalha de graça. Em outras palavras, para que a relação se configure, é necessário que o empregador pague ao seu trabalhador uma remuneração pelo trabalho desempenhado.

De acordo com esse requisito, o trabalho voluntário é suficiente para retirar caráter empregatício da relação. Mas, tome cuidado, pois esse tipo de combinado deve estar previsto no contrato de trabalho e estar de acordo com as demais regras legais.

### Subordinação

Quando o empregador é o responsável por indicar e supervisionar a maneira com que o trabalho deve ser executado, podemos dizer que há subordinação entre o funcionário e seu patrão.

Assim sendo, ser subordinado é o mesmo que dever respeito e prestar contas ao empregador. A empresa determina a carga horária, os horários de chegada e saída, as responsabilidades, a obrigatoriedade de usar uniforme e diversos outros aspectos relacionados à execução das atividades.

Esse costuma ser um ponto muito discutido em ações trabalhistas, principalmente porque alguns trabalhadores tentam configurar esse tipo de situação sem êxito. No caso de um representante comercial, por exemplo, ele mesmo determina seus horários, metas e atuação e, por isso, não se pode falar em relação de trabalho.

Diante do exposto, podemos resumir que um vínculo empregatício só se configura quando os 5 requisitos estão presentes ao mesmo tempo:

- trabalhador pessoa física;
- pessoalidade;

- não eventualidade;
- onerosidade;
- subordinação.

### Contratação de trabalhador autônomo

Outro ponto interessante é a contratação de um trabalhador autônomo. Em resumo, a qualidade de autônomo afasta qualquer relação de emprego, mesmo de maneira contínua e em regime de exclusividade. No entanto, é preciso tomar cuidado e cumprir com todos os requisitos legais.

Diante de todas as informações apresentadas ao longo deste post, é possível concluir que o empreendedor, deve dominar os requisitos para a configuração do vínculo empregatício.

Essa é uma das maneiras de contratar funcionários dentro da lei e conquistar finanças equilibradas. Longe das multas e penalidades decorrentes do não atendimento da legislação trabalhista.

## MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO.

O conceito de **contrato de trabalho** é dado pela redação do art. 442 da CLT:

*“Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.”*

Segue, da própria definição estampada no artigo em tela, que o contrato poderá ser verbal ou escrito, ou seja, como regra geral não se exigirá sua celebração (com exceção de algumas situações peculiares).

O Parágrafo único do artigo supracitado, no tocante à relação de emprego, excetua expressamente as cooperativas:

*“Parágrafo único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.”*

Quanto à natureza jurídica do contrato de trabalho, há 2 (duas) teorias: contratualismo e anticontratualismo.

Para os contratualistas, o vínculo jurídico entre empregados e empregadores, de fato, é resultado de uma manifestação bilateral de vontades materializada pela figura jurídica do contrato.

Para os anticontratualistas, a empresa é uma instituição que tem normas estatutárias que regulam as condições em que o trabalho será prestado. Assim, a relação de emprego não seria regida por normas contratuais, mas sim, estatutárias.

Tal dissensão pode ser, de alguma forma, explicado pelo que dispõe a Lei no particular (o supracitado art. 442 da CLT: que o Contrato de Trabalho (terminologia que indica, com literalidade, o caminho do contratualismo), corresponde à relação de emprego (que sugere a hipótese estatutária anticontratualista).

Pelo exposto, observada a literalidade do art. 442 da CLT, não há como afastar a natureza jurídica contratual do Contrato de Trabalho (convenhamos: a assertiva soa até redundante).

### Introdução

O **conceito** de contrato de trabalho é dado pela redação do art. 442 da CLT:

*“Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.”*

A **classificação** do contrato de trabalho é emoldurada pelo teor do artigo 443 da CLT:

*“O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácito ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.”*

### Classificação quanto à forma

Os contratos individuais de trabalho podem ser ajustados de maneira expressa (escrita) ou tácita (verbal).

**a) Contratos expressos:** são aqueles em que a manifestação de vontades entre as partes (empregado e empregador) se dá através de documento escrito em que as condições ajustadas são estabelecidas e anotadas (normalmente) em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Registre-se, por oportuno, que as alterações ocorridas durante a vigência de um contrato de trabalho *formalmente* ajustado, ainda que não documentadas ou anotadas em CTPS, desde que não lesivas ou prejudiciais ao empregado, passam a integrar o contrato de trabalho em função do princípio da primazia da penalidade.

**b) Contratos tácitos:** são aqueles que são ajustados verbalmente e, não raro, alterados pela dinâmica de condições em que o trabalho é realizado e que são “*incorporadas*” ao contrato de trabalho.

Esta espécie de contrato individual de trabalho é, em regra, marcada pela informalidade e ausência de recolhimentos de encargos fiscais, previdenciários e acessórios (FGTS, por exemplo) e, conseqüentemente, notoriamente prejudiciais ao trabalhador.

Em relação à espécie **contrato verbal** veja a disciplina estabelecida pelo artigo 447 consolidado:

*“Na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato verbal, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.”*

Lembramos que em caso de eventual ajuizamento de ação por parte de um trabalhador que laborou com contrato tacitamente ajustado, incumbirá ao empregador apresentar fatos extintivos, impeditivos ou modificativos capazes de elidir as pretensões apresentadas pelo autor (empregado).

### Classificação quanto à duração

**a) Contratos por prazo indeterminado:** são aqueles em que a duração temporal não tenha termo prefixado. A regra é que os contratos individuais de trabalho sejam pactuados por tempo indeterminado. Assim, em caso de questionamento judicial caberá ao empregador demonstrar a ocorrência de elementos de fato e de direito que justifiquem e autorizem a celebração de contrato por prazo determinado.

Neste sentido o Enunciado 212 do C. TST:

**212 - Despedimento. Ônus da prova** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado.

O teor do Enunciado supracitado decorre de 2 (dois) princípios, que entre outros, norteiam a Justiça Laboral:

- 1) o princípio da continuidade da relação de emprego e;
- 2) o princípio da norma mais favorável.

Apenas para fazer constar, haja vista que a Banca não cobrará do candidato maior profundidade acerca do tema, há 3 (três) aspectos particularmente relevantes vinculados aos contratos de trabalho por prazo indeterminado:

**1. Interrupção e suspensão contratuais:** por exemplo no caso de afastamento previdenciário até 15 dias (*interrupção*) e afastamento previdenciário após 15 dias (*suspensão*);

**2. Estabilidade e garantia de emprego:** caso do dirigente sindical, cipeiro, diretor de cooperativa de empregados, gestante e etc; e

**3. Efeitos rescisórios:** em caso de despedida sem justa causa o trabalhador terá alguns direitos, entre os quais, aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos de FGTS.

**b) Contratos por prazo determinado:** são também denominados contratos *a termo*. Sua definição é dada pelo § 1.º do artigo 443 da CLT:

*“Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.”*

Como já mencionado, a regra é que os contratos sejam celebrados sem termo prefixado.

A(s) condição(ões) para que os contratos possam ser celebrados por tempo determinado estão enumeradas nas alíneas do § 2.º do indigitado artigo 443, como segue:

*“§ 2.º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:”*

*“a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;”*

*“b) de atividades empresariais de caráter transitório;”*

*“c) de contrato de experiência.”*

Além das condições acima enumeradas, a Lei 9.601/98 trouxe uma nova hipótese de celebração de contratos por tempo prefixado: pactuação através de acordos e convenções coletivas de trabalho, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

Veja quais são os principais tipos de contratos de trabalho por tempo determinado:

- a) Contrato de Experiência
- b) Contrato de Safra
- c) Contrato de Obra Certa
- d) Contrato de Temporada
- e) Contrato nos termos da Lei 9.601/98

### Características do Contrato de Trabalho

**1. Contrato de Direito Privado:** tal característica deriva das relações e interesses privados que são por ele regulados. Mesmo nas situações em que uma das partes é o Estado - ao contratar empregados sob o regime da CLT -, este é equiparado ao particular em face da legislação trabalhista. Não podemos deixar de ressaltar, contudo, que há indiscutível imperatividade de certas normas trabalhistas em função do interesse social envolvido.

**2. Contrato sinalagmático:** também denominado **bilateral**. Esta característica assinala a reciprocidade de obrigações entre empregador e empregado, resultando em um equilíbrio formal entre as prestações das partes (trabalho *versus* salário).

**3. Contrato consensual:** indica que o pacto pode ser firmado sem observância de formalidades imperativas. O contrato de trabalho pode formar-se sem qualquer manifestação das partes, bastando um ajuste tácito. Registre-se, apenas para ressaltar, que há determinados contratos de trabalho que escapam a esta regra geral e exigem forma específica, como por exemplo os que envolvem atletas e artistas profissionais.

**4. Contrato *intuitu personae*:** é a chamada “*pessoalidade*” por parte do empregado. Equivale dizer que o empregado não pode se fazer substituir. Por outro lado a figura do empregador é “*fungível*” (ou seja, substituível).

**5. Contrato de trato sucessivo:** tal característica determina que as obrigações recíprocas (bilaterais) se renovam com o passar do tempo revelando um elemento típico do contrato de trabalho que é a **continuidade**.

**6. Contrato de atividade:** indica um núcleo de ação dinâmica que consiste na obrigação continuada (ao longo do tempo) “*de fazer*”. Enquanto para o empregado o “*fazer*” configura sua obrigação principal, para o empregador é a “*causa*” central da elaboração do pacto laboral.

---

## HUMANÍSTICA (NOÇÕES)

---

Teoria Geral do Direito e da Política. O conceito de Política. Política e Direito .....	01
Ideologias .....	13
A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU) .....	15
Introdução à sociologia da administração judiciária .....	17
Direito, Comunicação Social e opinião pública. ....	28
Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal .....	32

**TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA. O CONCEITO DE POLÍTICA. POLÍTICA E DIREITO.**

Etimologicamente, a palavra “DIREITO” vem do latim *directum*, proveniente do verbo *dirigere* (di + regere) = reger, governar.

O direito deve ser uma linha reta, direta, de acordo com as regras traçadas para a convivência – Limongi França.

O Direito Romano não utilizava a expressão “Direito”, mas sim *iusuris*, proveniente da idéia de jugo – vínculo jurídico estabelecido entre as pessoas.

Encontrar um conceito único para DIREITO não é tarefa simples, dada a sua polissemia e as várias ideologias que o influenciam atribuindo referentes e funções próprias ao termo.

Sem dúvida, o direito é uma ciência HUMANA, cuja existência e função dependem do convívio social.

Da mesma forma, o próprio convívio social depende do direito como seu instrumento.

Sem sociedade não há a necessidade de direito. UBI HOMO, IBI IUS –

Onde há homem há direito.

Segundo Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona, o conceito de direito de Limongi França traz os quatro aspectos fundamentais do Direito: o conjunto das regras sociais que disciplinam as obrigações e poderes referentes à questão do meu e do seu, sancionadas pela força do Estado e dos grupos intermediários.

- NORMA AGENDI (Direito OBJETIVO) - conjunto das regras sociais

- FACULTAS AGENDI (Direito SUBJETIVO) - que disciplinam as obrigações e poderes

- DIREITO COMO O JUSTO - referentes à questão do meu e do seu

- SANÇÃO DE DIREITO - sancionadas pela força do Estado e dos grupos intermediários

**ACEPÇÕES DO TERMO “DIREITO”:**

O termo “direito” pode ser usado com diversos significados. Alguns autores determinam essa pluralidade como “classificações do direito”, mas não se trata de diversas formas de direito, e sim de diferentes significados do mesmo termo, aspectos de uma mesma realidade:

**1 - DIREITO POSITIVO**

Jus in civitate positum - Norma positivada, escrita vigente em um local em certa época. (Civil Law)

Busca a segurança jurídica e impõe-se como fundamento de validade da norma jurídica (Kelsen).

**2 - DIREITO CONSUETUDINÁRIO**

Proveniente dos usos e costumes (Common Law)

Teoria funcional do Direito – Norberto Bobbio – Prega uma “sociologização” do direito contra o positivismo exagerado (isolamento da norma). Necessária aproximação do direito com a realidade que pretende regulamentar.

**3 - DIREITO NATURAL**

Aristóteles - Ordenamento ideal, idéia abstrata amparada no conceito de justiça anterior e superior ao direito positivo.

Admite soluções diferentes das previstas nas normas positivas para que se respeite o sentimento de justiça.

Hoje encontramos referências ao direito natural como forma de aproximar o direito do ideal de justiça.

- Jusnaturalismo – Correção substancial. Para ser direito seu conteúdo há de ser JUSTO.

- Positivismo – Validade formal + eficácia social – SEGURANÇA JURÍDICA

- Pós-positivismo – Tenta ajustar os dois anteriores, une seus elementos:

DIREITO + MORAL =

o Pretensão de correção substancial (JUSTIÇA)

o Validade formal e eficácia social (SEGURANÇA JURÍDICA)

**PÓS-POSITIVISMO**

Robert Alexy / Ronald Dworkin

O direito extremamente injusto não pode ser considerado direito

Ex: Nazismo – Norma constitucional originária alemã determinava o confisco e a transferência de todos os bens dos judeus para o Estado alemão.

No fim da 2ª Guerra Mundial uma cidadã alemã pediu a devolução de seus bens alegando algo “acima do direito”, vinculado à moral e ao sentimento de justiça.

Se o direito não for justo, não é direito, mesmo que positivado.

O pós-positivismo trouxe o reconhecimento do caráter normativo dos

**PRINCÍPIOS (obrigatoriedade).**

Norma é gênero, do qual há 2 espécies:

o Norma princípio

o Norma regra

**Pós-positivismo e Neoconstitucionalismo**

Nesse “cenário” de pós-positivismo se desenvolveu o neoconstitucionalismo, cujas principais características são:

- Normatividade da Constituição (CT não é mais um “conselho ao legislador”, é norma)

- Superioridade da Constituição (Para tal deve ser escrita e rígida)

- Centralidade da Constituição

- Rematerialização (Constituições prolixas, com programas de governo, questões políticas e normas de direito privado)

- Maior abertura da interpretação constitucional (Subsunção lógica X Subsunção científica)

- Fortalecimento do Poder Judiciário (Protagonista do direito não é mais o Poder Legislativo e sim o Poder Judiciário – Aumento do controle de constitucionalidade)

**4 – DIREITO PÚBLICO**

Regula a organização e a atividade do Estado e as relações entre os cidadãos e as organizações políticas.

Trata dos interesses do Poder Público (Concepção ampla de Estado - Estado-Juiz, Estado-Administração e Estado-Legislador).

Vigora o interesse geral, de todos. Normas não podem ser afastadas pelo interesse das partes.

Ramos do direito público:

- Direito Constitucional

- Direito Administrativo

- Direito Penal

- Direito Processual

- Direito Tributário

- Direito Econômico

- Direito Internacional Público

- ...

**5 – DIREITO PRIVADO**

Regula as relações jurídicas entre particulares e entre particulares e Poder Público quando este não estiver no exercício das suas funções de Poder Estatal (político e soberano).

Vigora o interesse privado, individual. Normas podem ser afastadas pela vontade das partes, salvo se normas imperativas ou cogentes.

Ramos do direito privado:

- Direito Civil
- Direito Comercial
- Direito Internacional Privado
- ...

### Direito Público X Direito Privado

A divisão em direito público e privado segue apenas com objetivo didático, não mais configurando diferença no substrato das categorias jurídicas.

O Direito hoje é UNO, ÚNICO.

Ora, ao tutelar diversos institutos nitidamente civilistas (como a família, a propriedade, o contrato, dentre outros), o legislador constituinte redimensionou a norma privada, fixando os parâmetros fundamentais interpretativos. Em outras palavras, ao reunificar o sistema jurídico em seu eixo fundamental (vértice axiológico), estabelecendo como princípios norteadores da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a solidariedade social (art. 3º) e a igualdade substancial (arts. 3º e 5º), ...

...além da erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais, promovendo o bem de todos (art. 3º, III e IV), a Lex Fundamental de 1988 realizou uma interpenetração do direito público e do direito privado, redefinindo os seus espaços, até então estanques e isolados. Tanto o direito público quanto o privado devem obediência aos princípios fundamentais constitucionais, que deixam de ser neutros, visando ressaltar a prevalência do bem-estar da pessoa humana. Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald

TJ/Go 2009 - Na classificação das leis, pode-se afirmar que aquelas que disciplinam a licitação para aquisição de bens pela Administração pública, aquelas que regulam os impedimentos matrimoniais e aquela que dispõe sobre a concentração nas obrigações de dar coisa incerta são, respectivamente:

- (a) de direito privado mas de ordem pública, de direito público e de direito privado supletiva
- (b) de direito público, de direito privado mas de ordem pública e de direito privado supletiva
- (c) de direito público, de direito privado supletivas e de direito privado cogente
- (d) de direito privado cogente, de direito privado de ordem pública e de direito privado supletiva
- (e) de direito público, de direito público e de direito privado supletiva

### 2 – DIREITO OBJETIVO X DIREITO SUBJETIVO

Segundo Cáo Mário da Silva Pereira, direito subjetivo e direito objetivo são dois ângulos de visão do jurídico.

Não trazem significados opostos, mas complementares. São vertentes de um mesmo conceito, os dois lados de uma mesma moeda.

O direito objetivo nos permite fazer algo porque temos o direito subjetivo de fazê-lo. CCF/NR

- Direito OBJETIVO – NORMA AGENDI

Conjunto de normas impostas à sociedade por serem consideradas juridicamente relevantes.

Ordenamento jurídico vigente.

- Direito SUBJETIVO – FACULTAS AGENDI

Faculdade de agir inerente à cada indivíduo (Age de acordo com sua vontade).

Capacidade, poder dado aos indivíduos de fazer valer seus direitos individuais.

José de Oliveira Ascensão citado por CCF/NR:

confrontemos as expressões „Direito das Sucessões“ e „direito de suceder“. É nítido que se usa a palavra „direito“ em sentidos diversos, se bem que relacionados. O Direito das Sucessões é uma realidade objetiva: está-se mais perto da idéia de uma ordenação da vida social. Pelo contrário, o direito de suceder é uma realidade subjetiva; refere-se necessariamente a um sujeito dado para significar que ele goza de uma certa posição favorável. A distinção torna-se muito clara se perguntarmos qual o ponto de vista de um sujeito perante aquelas realidades. Pode-se dizer que Joaquim tem direito de suceder a Jerônimo, mas não que Joaquim tem o Direito das Sucessões... o Direito das Sucessões é uma realidade que não se encerra na titularidade de ninguém; não é subjetiva.

Para melhor esclarecer, podemos recordar o conceito atual de “Bem jurídico” para explicar o direito subjetivo:

Toda utilidade física ou ideal que possa ser objeto de direito subjetivo – Toda utilidade física ou ideal que alguém possa EXERCER DIREITO SOBRE.

Ou recordar que o SURSIS é um direito subjetivo do réu, o qual deve ser deferido se cumpridos os requisitos legais.

- Direito subjetivo – Alguém é titular. “poder de exigir ou de pretender de alguém um comportamento específico”

- Direito Objetivo – É norma (mesmo que não escrita). Não se encerra na titularidade. “conjunto das regras normativas que disciplinam um determinado ordenamento”

#### Direito Objetivo

Direito objetivo é a conjunção de todas as normas jurídicas que delinham um comportamento a ser tido por um determinado agente. Isto é, o direito objetivo é a denominada “norma agendi”.

É o direito como norma (“ius est norma agendi”) que se sobrepõe, imperativamente, às atuações de cada agente.

Tassos Lycurgo e Lauro Ericksen

Direito objetivo não é apenas lei!

Não se constitui apenas por aquilo que configura disposição legal e positivada.

Ex: Direito consuetudinário (Common Law) constitui direito objetivo e possui aplicação prática e impositiva, mesmo que não escrito.

O direito objetivo traz em si a necessidade de imposição de uma sanção para o seu descumprimento.

Normas impostas pelo Estado e pelo próprio exigidas através da força coercitiva intrínseca às próprias normas.

Carlos Roberto Gonçalves:

o conjunto de normas impostas pelo Estado, de caráter geral, a cuja observância os indivíduos podem ser compelidos mediante coerção.

#### Direito Objetivo X Direito Subjetivo - Exemplos:

1 - Direito subjetivo de propriedade - Tal dispositivo dá aos cidadãos o direito subjetivo de vender ou alugar suas propriedades:

CC, Art. 1.228, caput. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

2 - As normas de trânsito, impostas à sociedade, são exemplo de direito objetivo.

3 - Norma de coexistência social – Direito objetivo.

CC, Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

4 - João foi vítima de dano gerado por Luis - João possui o direito subjetivo de ser indenizado.

Direito subjetivo – prescrição – Teoria Dualista ou Binária das Obrigações.

Direito Subjetivo – Características (Cristiano Chaves/Nelson Rosenvald):

- Corresponde a uma pretensão conferida ao titular, paralelamente a um dever jurídico imposto a outrem (direito-dever).
- Admite violação, pois o terceiro pode não se comportar de acordo com a pretensão do titular (gerando o direito à indenização pelo prejuízo causado).
- É coercível, podendo o sujeito ativo coagir o passivo a cumprir o seu dever.
- O seu exercício depende, fundamentalmente, da vontade do titular.

Violação do direito subjetivo, nasce para o seu titular uma PRETENSÃO a uma reparação civil do dano proveniente desse descumprimento.

O direito subjetivo traz a concepção de direito – dever.

- Direito subjetivo do sujeito ativo
- Dever do sujeito passivo

Direitos Subjetivos – Classificação:

- Direitos subjetivos ABSOLUTOS

Aqueles oponíveis erga omnes. Podem ser exercidos contra todos.

Ex: Direitos reais (Propriedade)

- Direitos subjetivos RELATIVOS

Aqueles oponíveis apenas contra pessoa ou grupo de pessoas determinadas ou, ao menos determináveis.

Ex: Direitos obrigacionais.

- Direitos subjetivos PATRIMONIAIS

Possuem conteúdo econômico.

Ex: Direito de crédito, Direito de propriedade.

- Direitos subjetivos EXTRAPATRIMONIAIS

Não possuem conteúdo econômico.

Ex: Direitos da personalidade.

Direitos Subjetivos – Abuso de direito:

Obra “DA ESTRUTURA À FUNÇÃO”, Norberto Bobbio, Década de 1970.

O foco do estudo do Direito não deve mais ser “O QUE É O DIREITO” (sua estrutura), e sim “PARA QUE SERVE O DIREITO” (sua FUNÇÃO).

Assim, a VOCAÇÃO DO DIREITO É A SUA FUNÇÃO SOCIAL, ou seja, para que serve cada um dos institutos jurídicos.

DIREITO FUNCIONALIZADO - Seus institutos não possuem proteção por si, mas por realizarem determinada função social.

MAIS IMPORTA O PAPEL FUNCIONALIZADO DOS INSTITUTOS QUE O SEU CONCEITO ISOLADAMENTE CONCEBIDO.

### FONTES DO DIREITO

O termo “fontes” origina de fons-tis = Nascente de água, aquilo que se origina ou produz.

São, portanto, o nascedouro, a origem do direito. São o local de onde nasce o direito (objetivo e subjetivo).

Segundo o jurista húngaro Barna Hóvarth, citado por Franco Montoro e Tassos Lycurgo e Lauro Ericksen:

a „fonte“ é o próprio direito em sua passagem de um estado de fluidez e invisibilidade subterrânea ao estado de segurança e clareza.

Miguel Reale determina que as fontes jurídicas são os processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória, isto é, com vigência e eficácia. Em sua definição, Reale se preocupa em conglobar de maneira unitária tanto a formação histórica das fontes materiais, como a cogência e a imperatividade da vigência e da eficácia conferida apenas às fontes formais. (TL/LE)

A FINALIDADE das fontes do direito é dar a este GARANTIA, delimitando o campo de atuação do juiz e impedindo que este use apenas critérios pessoais como norteadores de seus julgamentos.

### CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES DO DIREITO:

- Fontes diretas, primárias ou imediatas
- Fontes indiretas, secundárias ou mediatas
- Fontes materiais
- Fontes formais

#### 1 - Fontes diretas, primárias ou imediatas – Leis

A Lei está no topo da pirâmide, o que estabelece uma HIERARQUIA DAS FONTES.

Tendência moderna: Dar um sentido mais VALORATIVO ao Direito

- Flexibilizar essa hierarquia reduzindo a importância da norma positivada e aumentando o valor das normas princípio.

Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale.

#### 2 - Fontes indiretas, secundárias ou mediatas

Analogia, costumes, princípios gerais do direito e jurisprudência e doutrina como instrumentos auxiliares.

Integração das normas:

Princípio do “NON LIQUET” – Juiz não pode deixar de julgar alegando ausência de lei.

Subsunção clássica – Kelsen (Direito puro – Só se vinculava às suas normas, não era contaminado por outras ciências).

Posição legal, mas altamente criticada pela doutrina atual.

Subsunção MODERNA ou CIENTÍFICA – Nova forma de integração das normas embasada na TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO DE MIGUEL REALE.

Traz o VALOR ao Direito e os valores são influenciados por outras ciências como política, sociologia, economia...

Princípios hoje possuem FORÇA NORMATIVA. Ex: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

#### 3 - Fontes materiais

As fontes materiais são as fontes que exibem certo caráter potencial de imersão ao status de fonte formal, isto é, exibem possibilidade de um dia adquirir cogência e imperatividade.

(...) as fontes materiais são constitutivas de fatos sociais.

TL/LE

Fatos sociais são:

todos os fenômenos que se dão no interior da sociedade, por menos que apresentem, com certa generalidade, algum interesse social.

Émile Durkheim

O fato social, por sua generalidade, caracteriza o consenso social, a vontade do grupo.

As fontes materiais são, portanto, o resultado das convicções, ideais, tradições e necessidades de um determinado povo em uma determinada época, que atuam como fontes de produção do direito.

Não são normas de direito positivo, mas norteiam a criação destas.

Podem ser sociológicas, filosóficas, históricas, orgânicas ...

Exemplo: A fonte material da Lei de Alimentos Gravídicos, por exemplo, consiste no saber por que o legislador resolveu conferir essa proteção (alimentos) à gestante ou ao nascituro (matéria polêmica).

Buscaríamos essa fonte material por uma análise filosófica dos motivos de justiça, do porque seria justo dar essa proteção.

#### 4 - Fontes formais

Fontes formais são os meios pelos quais se manifesta o direito objetivo.

Segundo Caio Mário, seguido por CC/NR as fontes formais do direito seguem o art. 4º da LINDB: Lei, analogia, costumes e princípios gerais do direito e se classificam em:

- Fonte formal principal: Lei
- Fontes formais acessórias ou secundárias: Analogia, costumes, princípios gerais do direito
- Fontes não formais: Doutrina e jurisprudência

Classificação de Tassos Lycurgo e Lauro Ericksen:

- Fontes Formais estatais:

De acordo com o predomínio da atividade principal, se dividem em:

o Legislativas: leis, decretos, regulamentos...  
o Jurisprudenciais: sentenças, precedentes judiciais, súmulas...  
o Convencionais: Tratados e convenções internacionais

- Fontes formais não estatais:  
o Direito consuetudinário (costume jurídico),  
o Direito científico (doutrina),  
o Convenções em geral e negócios jurídicos.

#### LEI

Civil Law e Common Law Segundo Clóvis Beviláqua, a lei é a “regra geral que, emanando de autoridade competente, é imposta, coativamente, à obediência de todos” passando a existir no ordenamento jurídico e estando apta a produzir efeitos a partir da promulgação. CC/NR

A lei oferece garantias que as demais fontes formais não possuem.

Estabelecem garantias vinculadas ao seu conteúdo (mérito da questão – vontade do legislador, representante da sociedade) e à sua forma (regras de admissão).

#### Hierarquia das leis

Nosso ordenamento jurídico é estruturado conforme a disposição piramidal proposta por Merkel e seguida por Kelsen:

As normas possuem hierarquias distintas, nosso sistema de leis não é linear.

Norma hierarquicamente inferior encontra seu fundamento de validade nas normas hierarquicamente superiores.

CF, Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

#### Tratados e Convenções internacionais

A pirâmide normativa sempre foi bidimensional, até a EC nº 45 de 2004 que inseriu o parágrafo 3º no art. 5º da CF/88:

(...) os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

RE 466.343/SP e HC 87585/To, ambos de 03.12.2008

(...) parece mais consistente a interpretação que atribui a característica de supralegalidade aos tratados e convenções de direitos humanos.

Essa tese pugna pelo argumento de que os tratados sobre direitos humanos seriam infraconstitucionais, porém, diante de seu caráter especial em relação aos demais atos normativos internacionais, também seriam dotados de um atributo de supralegalidade (HC 87585/To - Informativo nº 531 do STF)

#### Normas devem respeitar:

- Controle de CONSTITUCIONALIDADE  
o Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais  
o Eficácia Horizontal dos Direitos Sociais (CF, art. 6º)

- Controle de CONVENCIONALIDADE

Exemplos de Eficácia Horizontal dos Direitos SOCIAIS (CF, art. 6º):

Súm. 302 STJ - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado. Direito à saúde.

Súm. 364 STJ - O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.

Direito à moradia.

#### ANALOGIA

A analogia consiste em aplicar a alguma hipótese, não prevista especialmente em lei, disposição relativa a caso semelhante. CC/NR

#### COSTUMES

São as práticas longevas, uniformes e gerais constantes da repetição geral de comportamentos, que, pela reiteração, passam a indicar um modo de proceder em determinado meio social. É a norma criada e afirmada pelo uso social, de maneira espontânea, sem a intervenção legislativa. CC/NR

#### PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

Postulados extraídos da cultura jurídica, fundando o próprio sistema da ciência jurídica. São ideais ligados ao senso de justiça.

Emanam do Direito Romano, sintetizados em três axiomas: não lesar a ninguém (neminem laedere), dar a cada um o que é seu (suum cuique tribuere) e viver honestamente (honeste vivere).

CC/NR

#### Subsunção clássica X Subsunção científica

Para Miguel Reale os princípios não são preceitos de ordem ética, sociológica, política ou técnica. São, na verdade, elementos componentes do direito.

Tassos Lycurgo e Lauro Ericksen atentam para a desnecessidade de positivação dos princípios.

Os princípios gerais do direito não devem ser confundidos com as normas jurídicas, por mais amplas que elas sejam, pelo simples fato de que esses comportam uma série indefinida de aplicações das quais as próprias normas jurídicas são o desdobramento lógico do sistema. Ou seja, os princípios são postulados que procuram fundamentar todo o sistema jurídico, não tendo que ter, necessariamente, uma correspondência positivada equivalente.

TL/LE

...possuem o germen da geração jurídica.

#### DOCTRINA

Para um bom uso das fontes até agora estudadas, usa-se as fontes não formais: a doutrina e a jurisprudência.